

OS ENGENHEIROS ENTRE A NORMA E A CLANDESTINIDADE AS RELAÇÕES ENTRE O ESTADO E A AGROINDÚSTRIA CANAVIEIRA DE MINAS GERAIS NO SÉCULO XIX

Marcelo Magalhães Godoy¹

Minha experiência é a seguinte. Nas cidades do Atlântico, a sobriedade é a regra, especialmente entre as pessoas instruídas, e o clima dificilmente permite que o abuso de estimulantes dure muito. No interior, porém, a dieta vegetal, a facilidade de se encontrar bebida barata e forte, a falta de estímulo e o exemplo de exilados, que encontram na garrafa seu melhor amigo, tornou as classes inferiores, como as regidas pela “Lei de Bebidas Alcolólicas de Maine”, uma raça de grandes bebedores. (...) O mineiro já não pode vangloriar-se dessa agradável superioridade moral. É difícil contratar trabalhadores, livres ou escravos, que não se excedam habitualmente na bebida, e, se o “patrão” dá o exemplo, a indulgência ultrapassará todos os limites. O tropeiro e o barqueiro começam o dia com um gole “para espantar o diabo”. Há um segundo “mata bicho”, que, como diz a velha pilhéria, não há jeito de morrer. Depois de quebrar o jejum, às sete ou oito da manhã, um terceiro, com os homens sóbrios, segue o jantar, de meio-dia às duas horas, e, muitas vezes, a noite é passada pelos amigos com uma viola e um garrafão de cachaça. Em pequenos povoados, depois de um dia de feriado, vi cinco ou seis homens estendidos na estrada, e muitas vezes fui advertido no sentido de não fazer a tripulação de uma canoa atravessar corredeiras em manhã seguinte a uma noite. Como os orientais, poucos homens aqui bebem moderadamente; os que bebem, bebem muito, e os que evitam o vício são inteiramente abstêmios. O consumo de bebidas espirituosas excede, acredito, ao da Escócia. Os brasileiros, que ficam escandalizados com a quantidade consumida, afirmam que a cachaça é usada em banhos. O governo deveria publicar as estatísticas relativas ao assunto, o que seria fácil, pois, em sua maior parte, as destilarias são tributadas, e a cachaça paga um imposto, quando entra nas cidades e vilas. (Burton, 1976a, p. 332-333)

Os engenhos movidos à água pagam 40\$000 por ano, ao passo que os movidos a bois pagam a metade daquela importância; os produtos de ambos, quando entram nas cidades, ainda pagam um imposto de 0\$320 por barril de trinta garrafas. Será melhor para o povo, quando as circunstâncias permitirem, uma tributação muito mais pesada. (Burton, 1976b, p. 23)

O objetivo essencial deste estudo é colocar em discussão as estratégias tributárias adotadas pelas administrações provinciais e municipais de Minas Gerais, no decorrer do século XIX, com relação a produção, circulação e comercialização de derivados da cana-de-açúcar. Pretende-se demonstrar que, em realidade, onde o cultivo e a transformação da *gramínea* voltavam-se pre-

1 Pesquisador do Núcleo de História Econômica e Demográfica do CEDEPLAR, coordenação geral da Profa. Clotilde Andrade Paiva. Antigos e novos colaboradores tornaram possível a realização deste estudo: Wagner Ricardo dos Santos e Patrícia Maria Oliveira Valadares, bolsistas de iniciação científica, no passado, e Elber Santiago Flores, assistente de pesquisa, no presente.

ferencialmente para o abastecimento do mercado interno, o Estado exacerbou sua preocupação fiscalista. Sustenta-se a tese de que a contrapartida para a multiplicidade de fórmulas tributárias adotadas, a voracidade fiscal e os vigorosos debates na Assembléia Legislativa Provincial, foram os surpreendentes resultados negativos das arrecadações, a expansão permanente do número das unidades produtivas e da produção e a consolidação de mecanismos de corrupção e sonegação.

Compulsando a legislação provincial e as posturas das câmaras municipais, os repertórios documentais da *Fazenda Provincial (relações de engenhos a serem tributados, orçamentos e balanços das receitas provinciais, registros de cobrança de impostos em recebedorias de fronteira e coletorias municipais)*, os Anais da *Assembléia Legislativa da Província*, a literatura de viagem, dados estatísticos do período republicano, documentação censitária da década de 1830, os *Relatórios dos Presidentes da Província* e os inquéritos municipais da segunda metade do *dezenove* pretende-se reconstituir as relações entre o Estado e os *engenheiros, tropeiros e negociantes* de derivados da cana, sobretudo de aguardente².

Também serão discutidas aquelas características da agroindústria canavieira mineira que direta ou indiretamente relacionam-se com a atuação dos governos provinciais e municipais, especialmente a diversificação produtiva das unidades, a desconcentração espacial da produção, a complexidade da rede de circulação dos derivados da cana e a natureza dos estabelecimentos e das formas de comercialização, notadamente da aguardente.

Por último, ressaltar-se-á a cristalização e a longevidade do simulacro que caracterizou, e ainda caracteriza no presente, as relações entre o Estado e os produtores de aguardente, bem como suas conseqüências: opressão fiscal, sonegação e clandestinidade.

2 As pesquisas de Miguel Costa Filho são o ponto de partida e base imprescindível para os pesquisadores do tema. Costa Filho (1963) estuda a evolução da produção de derivados da cana em Minas, da sua implantação no século XVIII ao advento dos engenhos centrais e usinas no final do século XIX. Neste clássico da historiografia mineira, encontramos vasto repertório de fontes primárias, verdadeiro roteiro das possibilidades documentais para o estudo da agroindústria canavieira mineira. A trajetória de nossos estudos relativos ao tema é indissociável da obra de Miguel Costa Filho. Neste trabalho em específico, nos valem largamente dos conhecimentos sistematizados por este autor.

O ESTADO E A AGROINDÚSTRIA CANAVIEIRA NO SÉCULO XVIII³

A intervenção do Estado na produção de derivados da cana-de-açúcar processou-se precocemente em Minas Gerais. Bem antes de se alcançar a segunda década do século XVIII, a atividade não somente estava reconhecida pela Administração Portuguesa, como também, sofria os primeiros golpes de uma política que, ao longo de quase trezentos anos, jamais irá perder suas feições opressivas.

O surgimento dos engenhos de cana mineiros representou a efetiva interiorização de uma atividade até então praticamente restrita ao litoral. A produção de açúcar, rapadura e aguardente com o objetivo exclusivo de atender às necessidades do mercado interno era fenômeno inteiramente novo na Colônia.

Crises de abastecimento e elevação dos preços dos gêneros básicos foram os resultados da inoperância de sistema que baseava-se no suprimento das áreas mineradoras a partir do exterior. A acelerada formação de mercado fortemente urbanizado e com grande poder aquisitivo exigia a contrapartida da constituição de eficiente rede de provimento de mantimentos e demais itens básicos de consumo.

Neste cenário, a implantação e expansão, em Minas Gerais, de agricultura, pecuária e agroindústria voltadas para o atendimento de suas zonas mineradoras era fenômeno natural e inevitável. A rentabilidade para tais atividades estava assegurada. O processo de progressiva substituição de importações inicia-se na primeira quadra do *setecentos*.

Todavia, com raras exceções, os altos funcionários da Coroa, responsáveis pela administração da Capitania, ou não compreenderam a inevitabilidade de tal processo ou, engeguecidos pela lógica da relação exacerbada e espoliadora entre a Metrópole e a Colônia, abdicaram da sua capacidade de compreensão.

A tensa relação entre o Estado e a agroindústria canavieira de Minas Gerais representa caso emblemático. Durante todo o período colonial, a política discricionária e repressiva adotada pela Metrópole com relação a atividade evidenciou acentuada miopia. Em geral, a avaliação da realidade, a proposição de formas de intervenção e os recursos mobilizados para a sua efetivação estiveram marcados por contradições, hesitações, grande desinformação e resultados pouco expressivos.

3 Esta parte está fundamentada, sobretudo, nos capítulos *Guerra dos Engenhos* (p. 103-118), *Tributação* (p. 135-144) e *Recrudescência* (p. 167-178) de Costa Filho (1963).

Na documentação reunida por Miguel Costa Filho encontram-se as justificativas apresentadas, por administradores e pela própria Coroa, para a coibição e perseguição aos engenhos. A tese dominante era a de que os trabalhos nas fábricas de cana resultavam em substantivo desvio de mão-de-obra da mineração do ouro. Elencou-se também, a preocupação com a redução dos benefícios auferidos no comércio de abastecimento e na concorrência sofrida pela aguardente do Reino. Valeu-se ainda, de preocupação com a manutenção da ordem, supostamente ameaçada pelo consumo excessivo de aguardente por parte dos escravos.

As razões para o impedimento da montagem de engenhos, ou novos engenhos, e para a produção dos derivados da cana, especialmente a aguardente, estão direta ou indiretamente relacionadas com o objetivo maior de preservação, o mais otimizada possível, da relação de subordinação e dependência da Colônia em relação a Metrópole. Os engenhos estabelecidos nas ricas terras minerais foram percebidos como uma ameaça ao funcionamento dos mecanismos do sistema colonial e a garantia do exclusivo metropolitano.

A guerra dos engenhos

Examinemos a evolução do que Miguel Costa Filho chamou de a *Guerra dos Engenhos*. Vejamos, em síntese, quais foram as medidas discutidas, as ações concretas adotadas e os resultados alcançados.

A primeira restrição à montagem de engenhos de cana remonta a 1714. Iniciativa do então Governador D. Brás Baltasar da Silveira, interditava a construção de novas unidades a partir daquela data, sob pena de demolição das fábricas e pagamento, por parte dos proprietários, de pesadas multas. Seguem-se correspondências entre a alta administração da Capitania e o Rei, resultando na confirmação da proibição. Todavia, as evidências sugerem que pouco efeito teve a medida, com a proliferação das unidades transformadoras da cana.

Em 1718, já no Governo do Conde de Assumar, novo impulso recebeu a perseguição aos *engenheiros*. Providências concretas foram tomadas para impedir o funcionamento das fábricas chegando-se, em alguns casos, à demolição. Reconheceu-se a tolerância da justiça para com os infratores e decidiu-se pela necessidade de esclarecimento da situação de cada engenho, exigindo-se, de seus proprietários, as licenças para o funcionamento. Chegou-se a cogitar o desmantelamento de todas as unidades ilegais.

As providências enérgicas de D. Pedro de Almeida resultaram em apreensão e protestos em vários pontos da Capitania. A efervescência chega a mobilizar o Conselho Ultramarino que discute o problema em 1719.

Anos mais tarde, a questão ganhou novas feições, quando disputas em torno do controle do comércio da aguardente acabaram por exigir nova intervenção do Conselho Ultramarino, resultando na aprovação de medida que proibia o livre comércio desta bebida nas áreas mineradoras.

Em resposta a solicitação real, o Governador Gomes de Freire Andrade, em 1736, relata que apesar das disposições anteriores proliferavam os engenhos em Minas Gerais. Salienta, ao mesmo tempo, os inconvenientes da desativação destas fábricas e sugere nova política para o setor. Propõe-se a extinção gradual dos engenhos, a interdição da construção de novas unidades e a edição de medidas punitivas aos contraventores. Três anos mais tarde, o mesmo governador, preocupado com o consumo desregrado de aguardente por parte dos escravos, baixará edital contra a presença das *negras de taboleiro* nas lavras auríferas.

No ano de 1743, Ordem Régia determinou a não concessão de novas licenças para a montagem de engenhos de aguardente, penalizando os contraventores com a perda dos escravos envolvidos no erguimento das fábricas. Impediu também a mudança, interna às fazendas, da localização dos equipamentos para a transformação da cana. Determinou aos ouvidores maior eficácia no controle do surgimento de estabelecimentos irregulares. Definiu como prerrogativa exclusiva do Rei a concessão de licença para a edificação de novas unidades.

Gomes Freire de Andrade, em 1745, estendeu a interdição também à montagem de novas fábricas de açúcar. D. José Luís de Meneses Abranches Castelo Branco, Governador de 1768 a 1773, além de impedir a edificação de novas unidades, procurou reprimir os proprietários que estabeleceram-se após a ordem de 1743. D. Antônio de Noronha, que ocupa o Governo entre 1775 e 1780, mostrou-se refratário às solicitações daqueles que tencionavam estabelecer novos engenhos.

José João Teixeira Coelho, que permaneceu em Minas de 1768 a 1779, afirma, em suas *Instruções*, que ínfimos foram os resultados dos mais de 50 anos de perseguições e restrições. Segundo este magistrado português, rara era a fazenda que não possuía seu engenho de cana.

Correspondência entre o Governador da Capitania e a Rainha, em 1783/84, culminou com a determinação real para que se realizasse inquérito

apurando o número efetivo de engenhos existentes em Minas Gerais e avaliava a ineficácia das medidas anteriores.

No princípio do século XIX, ainda vigorava a mesma política da centúria anterior. Alvará de 1802 proibia a construção de engenhos de açúcar em todo o Brasil, sem licença prévia do Governo, ameaçando os recalcitrantes com a demolição de suas fábricas.

Apesar de já não representarem obstáculo ao livre estabelecimento de unidades transformadoras da cana, as restrições sobreviveram até o final da terceira década do *dezenove*. D. Pedro I, em lei de 1827, tornou livre a construção de engenhos no Brasil, revogando as exigências de licenciamento, assim como todas as disposições em contrário.

As raízes do fiscalismo

A relação do Estado com a agroindústria canavieira mineira durante o período colonial não restringiu-se às políticas que buscavam coibir o livre exercício da atividade. Paradoxalmente, a Coroa também preocupou-se em tributá-la na produção, circulação e comercialização.

Esta ambígua convivência entre restrições e perseguições de um lado, e tributação de outro, sugere que ao Estado faltava uma consciente orientação para o setor. Ou, hipótese mais plausível, que reconhecendo a pouca eficácia dos seus mecanismos de controle, tratou de assegurar suplementação da arrecadação impondo impostos sobre a atividade.

O autor de *A cana-de-açúcar em Minas Gerais* recolheu informações que possibilitam reconstituir parte da evolução das imposições que recaíram, no transcorrer do *setecentos*, sobre a agroindústria canavieira de Minas Gerais.

Em 1711, a recém criada Câmara de Mariana, solicitou o direito de cobrança de tributo que incidiria sobre os produtos dos engenhos do distrito da Vila (meia pataca de ouro por barril de aguardente ou melado). Após pedir informações adicionais sobre a natureza do imposto, o Rei concede, em 1716, por período de 10 anos, o direito requerido. Imposição de tal natureza acabou, com o correr dos anos, generalizando-se por outras câmaras. Em 1801, quase 90 anos depois da iniciativa das autoridades de Mariana, a Câmara de Campanha criava tributo semelhante sobre a aguardente (um vintém de ouro de cada barril comprado nos engenhos).

Entre 1756 e 1766, cobrou-se o *subsídio voluntário* dos estabelecimentos que comercializavam *aguardente da terra*, assim como dos proprietários que a vendessem a retalho dentro ou fora dos seus engenhos (1.200 réis por mês). Este tributo, originalmente concebido com vistas a contribuir para a reconstrução de Lisboa, acabou renovado por mais dez anos, 1768 a 1778.

Carta de lei Real cria, em 1772, o *subsídio literário*, com o objetivo de subvencionar os *mestres régios*. Este tributo era arrecadado pelas câmaras e enviado anualmente para a *Junta da Administração da Real Fazenda*. Incidia sobre a comercialização, sendo cobrado nos próprios engenhos (80 réis por barril de aguardente).

Além destes impostos, os engenheiros mineiros deveriam pagar regularmente os *dízimos* incidentes sobre a produção anual de derivados da cana.

CARACTERÍSTICAS GERAIS DA AGROINDÚSTRIA CANAVIEIRA NO SÉCULO XIX

A compreensão de algumas características da agroindústria canavieira de Minas Gerais é essencial para o entendimento da complexidade das políticas tributárias que incidiram, ao longo do século XIX, sobre o setor. A permanente formulação e reformulação de estratégias fiscais resultavam, em grande medida, das especificidades dos engenhos e *engenheiros* mineiros.

A despeito de impedimentos naturais, decorrentes principalmente de adversidades climáticas, que comprometiam o pleno desenvolvimento da cana-de-açúcar em alguns espaços, inexistia em Minas Gerais região onde o cultivo e a transformação da *gramínea* não fizesse parte da paisagem. Mesmo nas fronteiras agrícolas, as áreas que somente no *oitocentos* seriam ocupadas, os engenhos nunca deixaram de se estabelecer.

Esta disseminação espacial da atividade é processo que inicia-se no *dezoito* e completa-se no *dezenove*. Desde os primórdios de sua implantação a agroindústria canavieira mineira caracterizou-se por paralelismo com relação a própria ocupação do espaço. Apesar de algumas especializações regionais, da constituição de áreas onde a produção destacou-se pelo volume ou qualidade dos subprodutos, e respeitando aquelas restrições naturais, parece ser possível afirmar que, ao menos até o final do século XIX, o número de unidades e o volume da produção quase sempre foram proporcionais ao tamanho da população de cada região.

A desconcentração espacial explica-se, fundamentalmente, pela direção da produção. A agroindústria canavieira de Minas Gerais constituiu-se e desenvolveu-se voltada para o atendimento do mercado interno. Embora não tenham sido desprezíveis os volumes de subprodutos da cana exportados para as províncias vizinhas, ao longo de todo o século XIX, pouco representavam no conjunto da produção global do setor.

O açúcar, a rapadura e a aguardente eram fabricados preferencialmente para atender às próprias necessidades da *fazenda mineira*. Em geral, os excedentes eventuais ou não programados eram comercializados localmente. Mesmo quando a direção, de ao menos parte da produção, não era o auto-consumo, tendia a alcançar apenas mercados vicinais. A exceção ficava por conta das unidades semi-especializadas, que supriam os mercados urbanos maiores ou arriscavam-se nas exportações para fora da Província.

Todavia, só é possível compreender a direção da produção como fator preponderante na explicação da desconcentração espacial da agroindústria canavieira se analisarmos o que talvez seja a principal característica deste que foi, por todo o século XIX, o maior mercado consumidor do Brasil. A dispersão por imenso território era atributo distintivo da população de Minas Gerais. A organização da economia do ouro acabou por determinar uma forma de ocupação do espaço que não encontra paralelo em outras províncias. A complexa e dispersa rede urbana impulsionou a exploração econômica de vastas extensões de território. Era necessidade imperiosa o desenvolvimento de atividades voltadas para o abastecimento dos centros mineradores. Quando declina a extração aurífera já estava consolidado um modelo de ocupação que praticamente não sofre alterações até o século XX. Assim, para uma mercado espacialmente desconcentrado correspondeu um setor de abastecimento igualmente disperso.

Outro fator essencial à compreensão da distribuição no espaço da agroindústria canavieira é o problema dos transportes. Durante todo o século XIX, a precariedade das estradas será apontada como causa de primeira importância a impedir o pleno desenvolvimento da economia da Província. Os custos dos transportes constituíam-se em barreiras eficientes às especializações regionais com o objetivo de atender o mercado interno. Os gêneros básicos eram produzidos praticamente em todas as regiões; os diferenciados custos de produção, bem como da qualidade dos produtos, acabavam nivelados pelo ônus representado pelos transportes.

A diversificação produtiva torna-se imposição em realidade onde o isolamento relativo das fazendas, dispersas pelo vasto território da Província, e a extensão da rede urbana conviviam com precário sistema de transportes.

Desta forma, o abastecimento de açúcar, rapadura e aguardente só podia se realizar a partir de uma miríade de engenhos e *engenhocas*.

Sazonalidade, consorciação de atividades econômicas e a posição relativa do engenho na *fazenda mineira* eram expressões da diversificação das unidades produtivas que fabricavam derivados da cana.

O período da safra dos engenhos de cana da Província dependia do sentido da produção. Nas pequenas fábricas voltadas para o auto-consumo ou geradoras de eventuais excedentes, o período da safra tendia a ser mais curto; nas grandes unidades, com a produção para o mercado, as safras eram mais longas. A produção quase que ininterrupta do Nordeste, com os engenhos inativos somente nos períodos de grandes índices pluviométricos, era fenômeno raro em Minas Gerais. A extensão da safra dependia também da maior ou menor possibilidade de concentrar a força de trabalho na fabricação dos derivados, ou seja, da maior ou menor concorrência existente entre as atividades produtivas da *fazenda mineira*.

A esmagadora predominância dos períodos de safra curtos ou médios revela outra importante característica da agroindústria canavieira mineira: a sazonalidade. A produção de açúcar, rapadura e aguardente era sazonal, sobretudo, pela desconcentração dos fatores produtivos. Ainda que existam fortes evidências de que parte das *fazendas mineiras* se especializou na produção dos derivados da cana, com longos períodos de safra e grande concentração dos fatores produtivos nesta atividade, a regra era a consorciação de várias atividades econômicas, às vezes bastante distintas. No típico engenho de cana mineiro a produção era sazonal porque a unidade produtiva na qual estava inserido estruturava-se na diversificação econômica.

A monocultura da cana-de-açúcar provavelmente nunca se estabeleceu em Minas. Ao contrário, os engenhos de cana conviviam com variadas atividades econômicas: outras culturas (comerciais ou de auto-consumo), a pecuária em geral (principalmente a criação de gado vacum), outras agroindústrias ou beneficiamentos (da mandioca, do milho, da mamona, do tabaco, os laticínios), as atividades extrativas minerais (especialmente a mineração de ouro), o extrativismo vegetal, as pequenas forjas, o artesanato têxtil e o variado universo de ofícios manuais e mecânicos. O processo de diversificação da *fazenda mineira*, iniciado no século XVIII, aprofunda-se no *dezenove*. A presença do engenho de cana generaliza-se nestas quase que completamente autárquicas unidades agrícolas, tornando-se elemento típico da paisagem rural *oitocentista*.

Variada era a posição da fabricação de derivados da cana na *fazenda mineira*. Quando voltada para mercados locais ou distantes constituía-se na atividade central ou uma das principais; eram unidades agrícolas especializadas ou semi-especializadas, onde os engenhos de cana ocupavam papel de destaque na agenda agrícola. Quando a produção dos engenhos estava voltada para o auto-consumo ou gerando excedentes eventuais, tratava-se de atividade subsidiária, complementar ou secundária; eram unidades agrícolas centradas em outras atividades econômicas ou pequenas explorações voltadas para a subsistência.

Safras curtas ou médias, sazonalidade e diversificação produtiva são características já identificadas na produção de derivados da cana no século XVIII e que consolidam-se no período provincial.

Desconcentração da produção, dispersão do mercado interno, precariedade dos transportes e diversificação das unidades produtivas são os fatores que determinaram a constituição da complexa rede de circulação de subprodutos da cana. Os predominantes fluxos comerciais de pequena distância, para atendimento de mercados vicinais, conviviam com os fluxos comerciais inter-regionais ou inter-provinciais, que abasteciam os centros urbanos maiores ou destinavam-se a mercados externos a Minas.

Através das *tropas* e, em menor medida, da navegação fluvial, os derivados da cana eram distribuídos nas centenas de centros urbanos ou exportados para o exterior da Província. Os agentes da circulação eram os *tropeiros* e *barqueiros*. Em geral, aquelas unidades que produziam para o mercado possuíam sua própria *tropa*, cuidavam de distribuir diretamente os subprodutos da cana.

Independente de suas dimensões, os centros urbanos de Minas Gerais sempre cumpriram a função de concentrar os diminutos excedentes eventuais ou a grande produção programada de gêneros básicos. Os mercados urbanos atendiam às necessidades das populações citadinas, forneciam espaço para as trocas entre os próprios produtores locais, aglutinavam parte da produção que seria posteriormente exportada para os grandes centros ou para o exterior da Província e ofertavam variadíssima gama de mercadorias importadas de outras regiões e províncias, bem como da Europa.

Milhares de *casas de negócios* distribuíam-se pelos centros urbanos e estradas da Província. Eram, na sua grande maioria, micro estabelecimentos que comercializavam ínfimas quantidades de gêneros alimentícios básicos, os *molhados da terra*. Embora fossem em número considerável, os grandes *ne-*

gociantes eram a exceção. Bastante comuns eram os mascates, que vendiam sobretudo tecidos e armarinho em geral, as *fazendas secas*.

A aguardente era o mais comum dos gêneros comercializados pelos *vendeiros*, *botequineiros*, *taberneiros*, *lojistas* e *armazeneiros* da Província de Minas Gerais. Porção expressiva dos estabelecimentos comercializava exclusivamente a *cachaça* ou *aguardente da terra*. A rapadura também era bastante comum nas *prateleiras*. Por ser mais resistente às intempéries climáticas, de transporte mais cômodo e mais barata, a rapadura figurava com maior frequência do que o açúcar nas *casas de negócios*.

A EVOLUÇÃO DAS POLÍTICAS TRIBUTÁRIAS

Em 1827, com a abolição definitiva dos entraves legais à produção de derivados da cana, inaugura-se fase onde o Estado passou a concentrar toda a sua preocupação com a questão tributária. Resolvida aquela situação ambígua, onde restrições e perseguições conviviam com a imposição de tributos à atividade, consolida-se orientação exclusivamente fiscalista.

Todavia, preserva-se o tratamento discriminatório dispensado ao setor. Ao longo de todo período provincial, a produção, circulação e comercialização de derivados da cana-de-açúcar estiveram debaixo de opressiva realidade tributária.

As administrações municipais e provinciais buscaram, insistentemente, a otimização da legislação fiscal e do sistema de cobrança dos impostos. Procurou-se, através de diversos expedientes, a máxima arrecadação possível.

Na seqüência, será analisada a trajetória das imposições que recaíram sobre a agroindústria canavieira de Minas Gerais no decorrer do século XIX. Examina-se a evolução dos dispositivos legais, inclusive os debates na Assembléia Legislativa Provincial, compara-se as previsões de arrecadação e os balanços das receitas, avalia-se o universo de contribuintes e estima-se o volume da sonegação, mensura-se o impacto dos tributos sobre os custos de produção e contempla-se as reações dos produtores⁴.

4 O trabalho com a documentação fazendária do século XIX parece ser inevitavelmente extenuante. Os pontos obscuros, a complexidade, as contradições e as lacunas da contabilidade provincial chegam a causar exasperação. Francisco Iglésias assim referiu-se a esta documentação: (...) *A complexidade natural do problema é agravada por suas condições*

Tributos incidentes sobre a produção de derivados da cana

No século XIX, três foram as fases da evolução das políticas tributárias respeitantes à produção de derivados da cana-de-açúcar. Até 1836 os *dízimos* ainda eram a única imposição. Os anos compreendidos entre 1836 e 1840 representaram fase de transição, onde o velho direito convive com novo imposto. De 1841 até o final do Império, vigorou sistema único de tributação sobre a produção, ainda que com inúmeras variações.

Principiada em 1704, a cobrança dos *dízimos*⁵ em Minas Gerais apresentou rendimentos crescentes até meados da década de 1740. Deste ponto em diante, o declínio da arrecadação foi progressivo, sendo que em 1800 representava 70% do valor máximo apurado quase 60 anos antes⁶.

No Orçamento da Receita da Meza das Rendas Provincias de Minas Geraes para o Anno Financeiro do 1º de Julho de 1839 ao fim de Junho de 1840, previa-se a arrecadação de cem contos de réis para o item 3 e 10% sobre cultura e criação ou *dízimos*. Este tributo representava, em seu último ano de cobrança, 37% da receita total projetada⁷.

no tempo: falta de uma diretriz segura e de método, terminologia imprecisa ou indiscriminação de títulos, nenhum rigor nas informações. “Nada é mais fatigante”, escreve Pereira Barros, ao mostrar como é preciso que o pesquisador se debruce sobre documentos de toda espécie, uma vez que nas ordens do Tesouro são citadas leis e disposições dos séculos anteriores, “carcomidos regimentos” que se contradizem e confundem, perdidos, avulsos e inéditos, em coleções particulares ou arquivos do Tesouro. Se a simples análise dos orçamentos já não é simples, evidencia-se mais a dificuldade no estudo das contas, quando a ausência de rigor, a confusão de títulos, a diversidade das cifras e até a incorreção das operações simples exigem trabalho imenso e às vezes não conduzem a resultado satisfatório. (Iglésias, 1958. p. 173-174)

- 5 Contratos arrematados, os *dízimos* recaíam sobre a produção da agricultura e pecuária. Durante aproximadamente 60 anos as arrematações foram realizadas em diversos lugares. A partir de 1765, a arrematação e administração dos *dízimos* passaram a ser responsabilidade da recém criada *Junta da Fazenda de Minas Gerais*. (Vasconcelos, 1994, p. 105-107)
- 6 Quadro com os rendimentos dos *dízimos* de 1704 a 1800 pode ser encontrado em Maxwell (1978).
- 7 O quadro a seguir contém os valores orçados para os *dízimos* e sua participação na arrecadação total projetada, nos 5 últimos anos de vigência deste secular tributo:

As evidências reunidas indicam que dos derivados da cana apenas o açúcar e a rapadura figuravam dentre os gêneros sujeitos à cobrança dos *dízimos*. Até 1837 pagavam 5%, desta data até 1840 as alíquotas foram de 3%. No orçamento da receita geral para 1837/38 o açúcar representava 7% do que projetava-se arrecadar com os *dízimos*⁸.

Depois de período de gestação surge, em 1836, imposto que incidia diretamente sobre as unidades produtivas que elaboravam derivados da cana⁹. Vigorando até o final do período imperial, este tributo sofreu diversas alterações. O Quadro 1 apresenta parte da evolução das disposições referentes ao imposto sobre os engenhos¹⁰.

ANO FINANCEIRO	ORÇADO	% DO TOTAL
1835/36	Rs.100:000\$000	50
1836/37	Rs.100:000\$000	53
1837/38	Rs.140:000\$000	52
1838/39	Rs.100:000\$000	28
1839/40	Rs.100:000\$000	37

Fontes: Orçamentos da receita provincial. Arquivo Público Mineiro – SPFP 3/1, várias caixas.

8 As pesquisas até aqui realizadas sugerem que a reconstituição segura dos *dízimos* arrecadados sobre a produção de derivados da cana, como de quaisquer outros gêneros, é tarefa aparentemente impossível. Reduzida e fragmentária é a documentação remanescente que discrimina os pagamentos efetuados pelos agricultores e criadores sobre suas produções anuais. Os orçamentos e balanços apresentam dados de arrecadação agregados e, na maior parte das vezes, incompletos. O montante arrecadado dentro do próprio ano financeiro parece ter sido sempre ínfimo, resultando em intermináveis cobranças que diluíam-se pelos anos seguintes. Ainda em 1825, eram confeccionados quadros contendo devedores do *dízimo* referentes a anos remotos do século XVIII. Em 1879, quase quarenta anos após sua extinção, os *dízimos* ainda figuravam em quadros da dívida ativa da Província.

9 O imposto sobre os engenhos representou mudança na orientação geral para o setor. Esta nova imposição deveria substituir tributo que incidia sobre a comercialização, *20% sobre as aguardentes*. Na *Tabella explicativa da Receita Provincial de Minas Geraes arrecadada em o Anno Financeiro do 1º de Julho de 1834 ao fim de Junho de 1835*, no campo destinado a arrecadação dos *vinte por cento sobre as aguas ardentes*, foi anotado: *O methodo de arrecadar-se esta renda não tem correspondido apezar das mais activas recomendações aos collectores. A necessidade de ser alterado foi ja reconhecida pela Ex.^{ma} Presidencia, e Conselho Geral.* (Arquivo Público Mineiro – SPFP, caixa 4)

10 Neste quadro está material reunido por Miguel Costa Filho, capítulo *Velhos e novos impostos* (p. 293-301). São informações recolhidas na legislação do período e nos Relatórios dos Presidentes da Província. (Costa Filho, 1963)

Quadro 1**EVOLUÇÃO DAS FÓRMULAS TRIBUTÁRIAS DO IMPOSTO SOBRE OS ENGENHOS (1836/1881)**

ANO	IMPOSTO SOBRE OS ENGENHOS DE CANA		ISENÇÕES E REDUÇÕES
	DERIVADOS	FÓRMULAS TRIBUTÁRIAS	
1836	aguardente	engenho movido por força hidráulica = Rs. 40\$000 engenho movido por tração animal = Rs. 20\$000	Isentos os engenhos que fabricavam apenas açúcar e/ou rapaduras.
1840	aguardente	sem alteração	Isentos os engenhos que fabricavam apenas açúcar e/ou rapaduras; pagavam a metade do tributo os proprietários que possuísem até 8 escravos com mais de 15 anos.
1846	aguardente, açúcar e rapadura	aguardente = força hidráulica Rs. 40\$000 e tração animal Rs. 20\$000 – açúcar/rapadura = f. hidráulica Rs. 20\$000 e t. animal Rs. 10\$000 – <i>engenhocas</i> de rapaduras = Rs. 1\$000	
1849	aguardente, açúcar e rapadura	sem alteração	Isentos os pequenos engenhos movidos por 1 animal de tração e os engenhos manuais; isentos os proprietários com até 12 escravos ou que não possuísem escravos do sexo masculino.
1850	aguardente, açúcar e rapadura	sem alteração	Isentos apenas os pequenos engenhos movidos por 1 animal de tração e os engenhos manuais.
1852	aguardente, açúcar e rapadura	engenho movido por força hidráulica = Rs. 40\$000 engenho movido por tração animal = Rs. 20\$000	
1864	aguardente, açúcar e rapadura	sem alteração	Isentos os engenhos movidos por animais que fabricavam somente açúcar e rapaduras e cujos proprietários não possuísem escravos; isentos os engenhos manuais.
1869	aguardente, açúcar e rapadura	sem alteração	Acrescenta mais um caso de isenção: os engenhos com produção de auto-consumo.
1872	aguardente, açúcar e rapadura	aguardente = moedas de ferro e/ou força hidráulica Rs. 40\$000, tração animal Rs. 20\$000 açúcar e rapadura = moedas de ferro e/ou força hidráulica Rs. 20\$000, tração animal Rs. 10\$000	Isentos os engenhos de tração animal que fabricavam exclusivamente açúcar e rapaduras, quando os trabalhadores eram livres; isentos os engenhos manuais; isentos os engenhos com produção de auto-consumo.
1874	aguardente, açúcar e rapadura	sem alteração	Isentos apenas os pequenos engenhos manuais e os com produção de auto-consumo.
1881	aguardente, açúcar e rapadura	aguardente = moenda de ferro ou madeira e força hidráulica Rs. 34\$000, tração animal Rs. 17\$000 açúcar e rapadura = moenda de ferro ou madeira e força hidráulica Rs. 17\$000, tração animal Rs. 8\$500	Isentos apenas os pequenos engenhos manuais e os com produção de auto-consumo.

Fontes: Miguel Costa Filho.

Da sua criação até a última alteração, este imposto sofreu modificações com intervalo médio de cinco anos. Em muitos casos, as mudanças ocorreram com intervalos iguais ou inferiores a dois anos. Incidindo originalmente sobre os estabelecimentos que fabricavam aguardente, após completar dez anos de vigência passa a englobar todos os engenhos que elaboravam subprodutos da cana¹¹.

A força motriz do equipamento de moagem quase sempre definiu o valor do tributo¹². Na maior parte do período, onde todos os proprietários deveriam pagar o imposto, as imposições sobre os aguardenteiros eram o dobro das que recaíam sobre os que fabricavam açúcar e rapaduras. Nas décadas finais de vigência do imposto o material das moendas passou também a definir os tributos, com maiores valores para as unidades mais modernas¹³.

No capítulo das isenções e reduções vamos encontrar as tentativas de atenuar as distorções de imposto que originalmente não teve em conta o porte das fábricas, o tamanho e destino da produção. A não consideração do

11 O histórico das imposições que recaíram sobre a aguardente e justificativas de fundo moral estão na base da inicialmente exclusividade dos engenhos aguardenteiros como alvo do imposto. A incorporação dos outros derivados parece ter resultado, ao menos em parte, da constatação de que a forma mais comum de esquivio do tributo era a negativa dos *engenheiros* quanto a elaboração daquele subproduto, apresentando-se como fabricantes de açúcar e/ou rapadura. O artigo 24º, Capítulo II, da Lei 275 de 1844, determinava aos coletores: *Não é motivo para serem isentos do lançamento os engenhos, allegarem seus proprietarios não terem intenção de fabricar aguardente no anno em que vão ser lançados, uma vez que tenham alambique, ou que seja notorio que a sua fabrica se emprega habitualmente nessa industria. Ser-lhes-ha porem restituída pela Mesa das Rendas a quantia que tiverem pago, justificando perante ella no fim do anno financeiro, não se terem no decurso d'elle empregado no fabrico da aguardente.* (Livro da Lei Mineira, 1844, Tomo X, Parte 2º, Folha nº 2)

12 O pressuposto sempre foi o de que os engenhos de tração animal eram mais *dispendiosos*. Na medida que oneravam mais a produção, o justo seria que seus proprietários pagassem menor tributo. Os custos adicionais seriam decorrentes da reposição dos animais que movimentavam os engenhos. Os legisladores nunca levaram em conta que as despesas para montagem de um engenho d'água eram, em geral, muito maiores e, tão pouco, que os custos para a manutenção destes equipamentos mais complexos, bem como do sistema de suprimento de água (represas, *regos*, canais e *levadas*), não eram nada desprezíveis. Talvez, o que subjazia tal escalonamento era a noção de que os engenhos acionados por força hidráulica possuíam produções e produtividade maiores do que os movimentados por tração animal.

13 As moendas de ferro horizontais substituíram, progressivamente, no decorrer do século XIX, parte das moendas de madeira verticais. Esta mudança técnica processou-se, preferencialmente, nas unidades maiores e com produção para o mercado.

volume produzido na determinação do tributo a ser pago resultava em distorções absurdas. Os milhares de micro engenhos com produção de auto-consumo deveriam pagar tributos iguais às grandes fábricas, baseadas em larga utilização de mão-de-obra escrava, que produziam para o mercado¹⁴. Muitas foram as variações nas isenções e reduções, com vigências temporais igualmente variadas.

Até 1869, buscou-se corrigir a injusta fórmula geral do tributo definindo isenções e reduções segundo o número de escravos que possuíam os *engenheiros*. Entendeu-se que o tamanho do plantel de cativos era índice da capacidade de pagamento do proprietário e, por decorrência, do volume e destino da produção, resultando, para alguns anos, na isenção de determinados escravistas. As *engenhocas* manuais ou tracionadas por um único animal igualmente foram eximidas do imposto em alguns períodos. Algumas isenções exigiam combinação complexa: engenho de tração animal + fabricação exclusiva de açúcar e rapadura + proprietário não-escravista.

No final da década de 1869 o destino da produção passa a figurar no capítulo das isenções. Inicialmente, definiu-se que todos os engenhos com produção de auto-consumo estavam excluídos do pagamento do imposto. Em um segundo momento, limitou-se esta isenção aos engenhos manuais.

Estes avanços e recuos nas estratégias tributárias resultavam da conjunção de uma série de fatores: reações de protesto dos *engenheiros* frente as imposições que lhes oneravam a produção¹⁵, ausência de uma orientação

14 Em fevereiro de 1855, assim observou Joaquim Pedro Vidigal de Barros, Presidente da Câmara de Piranga, quando da resposta a circular de novembro do ano anterior: *Agricultura tem se conservado no statu quo, e a causa será talvez a falta de introdução do methodo Eropeo, isto é de com o arado, e mais instrumentos deminuir trabalho forçado; a fabril tem se desenvolvido (...), não se falando nas fabricas de aguardente e açúcar, que se conservão no mesmo estado, tendo apenas algum fazendeiro as deixado dando por causa a impuição de quarenta mil reis sobre os Engenhos que he muito desigual, pois tanto paga o fasendeiro que possui cem escravo, como o que possui dois, e ultimamente por causa dos tresentos, e vinte reis sobre cada barril de aguardente (imposto Municipal, de alguns Municipios onde se extrai a mesma aguardente) que com quanto não paressa, cahe directamente sobre o Fazendeiro* (Arquivo Público Mineiro – SP 570). A clarividência da autoridade local chega a ser surpreendente. Não só percebe que a injustiça do tributo sobre os engenhos residia exatamente na desconsideração das desigualdades existentes entre os *engenheiros*, como também, chama atenção para o fato de que os impostos sobre a circulação (que serão tratados logo a seguir) acabavam, na realidade, onerando o produtor.

15 Dois anos depois de criado o imposto sobre os engenhos e *casas de negócio*, o Presidente da Província José Cesário de Miranda Ribeiro, em sua *Fala dirigida à Assembléia Legis-*

segura por parte de legisladores e administradores, fracasso da arrecadação quando da experimentação de novas fórmulas, ação dos mecanismos de sonegação e corrupção¹⁶.

As discussões na Assembléia Legislativa Provincial fornecem vasto e rico material para entender a complexidade do problema da legislação tributária referente a agroindústria canavieira de Minas Gerais. Miguel Costa Filho, sempre sensível a todas as possibilidades de abordagem do tema, dedicou dois capítulos ao estudo dos debates parlamentares¹⁷.

lativa em 1837, assim abordou a questão: As imposições sobre os engenhos, em que se fabrica agoa-ardente, e sobre as cazas, em que se ella vende, tem excitado muitos clamores (talvez pela novidade) e cerceado as rendas das camaras: como porem este genero de industria seja evidentemente nocivo à moral, e á saude publica, e os cultivadores da cana podem facilmente voltar-se para o fabrico do assucar, Vós resolvereis se estas imposições devem, ou não continuar da mesma forma. Poucos anos mais tarde, também os engenhos de açúcar e rapadura passariam a pagar o mesmo tributo, revelando quão efêmeras eram estas justificativas de fundo moral.

16 Não poucas vezes os presidentes da Província abordaram a questão da ineficiência ou venalidade de parte dos agentes fiscais. O Presidente Antônio Paulino Limpo de Abreu observava, em sua *Fala à Assembléia Legislativa* em 1835, que parte das rendas *escoa-se por entre as mãos de alguns Administradores, e Collectores*. O Presidente Manuel Dias de Toledo, salientou, em 1836, também em sua *Fala à Assembléia Legislativa*, que *sem meios coercitivos, pelos quaes se obriguem os Agentes da Fazenda a prestarem as suas contas nos devidos tempos, e a recolherem nos Cofres Publicos quanto tiverem arrecadado, continuará o mesmo desleixo, que se nota em diversos Exactores*. O Presidente Bernardo Jacinto da Veiga, tratando das dificuldades para melhorar a arrecadação, em sua *Fala dirigida à Assembléia Legislativa* em 1839, anotou: *Entre os embaraços acima referidos deve tambem considerar-se a difficuldade de substituir-se os maos Collectores por outros, visto que em muitos lugares as pessoas mais idoneas não querem sujeitar-se aos onus de tal Emprego*. No *Relatório que à Assembléia Legislativa apresentou o Presidente Francisco Diogo Pereira de Vasconcelos* encontra-se a advertência: *A falta de pessoal com as necessarias e indispensaveis habilitações para administrar as Colletorias e Recebedorias, tem prejudicado consideravelmente a arrecadação dos impostos á cargo d'estas Repartições subalternas. O diminuto honorario fixado para algumas Recebedorias, e difficuldades das distancias e os perigos á que se expõe os Collectores de alguns municipios, é uma causa permanente da falta de pessôas de confiança, e convenientemente abonada que se queirão encarregar de sua direção e fiscalização, do que tem resultado acharem-se na administração das primeiras algumas Praças do Corpo Policial sem fiança idonea e nas segundas alguns Officiaes do dito Corpo, como ultimo recurso de que se lança mão, como as de Paracatú e Uberaba.*

17 Os capítulos *Na Assembléia Legislativa Provincial* (p. 263/276) e *Outros Debates Parlamentares* (p. 285/291), apresentam discussões ocorridas na segunda metade do século XIX, especialmente no ano de 1858. (Costa Filho, 1963)

Clara era a ausência de unanimidade, por parte dos deputados, quanto a orientação tributária a ser destinada a atividade. Aparentemente, em boa parcela dos casos, a realidade parecia ser de declarado antagonismo entre os legisladores. Se uns propugnavam pela elevação dos tributos sobre os engenhos, outros bradavam quanto as injustiças de tal imposição, ressaltando intenções não confessadas que subjaziam ao imposto¹⁸. Não poucas eram as intervenções que procuravam alertar para a situação de opressão fiscal em que se encontravam os *engenheiros*¹⁹.

Não somente nos embates entre os posicionamentos dos legisladores residem as explicações para tantas alterações nas fórmulas tributárias deste que foi o principal tributo a incidir sobre a agroindústria canavieira da Província de Minas Gerais. O exame das projeções de arrecadação e o resultado concreto para os cofres provinciais tornam patentes as dificuldades enfrentadas para se lograr o êxito que se esperava. A complexa e muitas vezes hermética documentação fazendária sugere que as constantes mudanças nas regras fiscais eram, em grande medida, resultantes da adversidade da realidade das arrecadações.

18 Em sessão de 1858, quando discutiam-se questões tributárias atinentes ao setor, grave denúncia foi apresentada: *Rebelando-se contra a emenda que mandava elevar o impôsto sôbre os engenhos de cana proporcionalmente pela metade do já existente, Fonseca Viana revela que o que se pretendia era privar os pequenos engenhos do fabrico de cana, favorecendo os proprietários das grandes fábricas do gênero. Era “uma injustiça, acrescenta, privar o pobre de ter um meio de vida ou ao menos doce para sua família”*. (Costa Filho, 1963, p. 265)

19 Na sessão de 1877, o *Deputado Agostinho Máximo Nogueira Penido censurou a comissão de fazenda dizendo ter ela andado “tão mal acerca de certos impostos”*. *Radical, declarou que não votaria por um só impôsto, porque via o povo pagando-o injustamente. Viajando por diversos pontos da província ouvia queixas que deviam ter eco no coração de seus representantes. Diziam os queixosos que os impostos eram por demais vexatórios, que não tinham remédio senão fechar seus engenhos, acabar com a sua lavoura, porque se viam perseguidos pela fazenda pública, que é “pronta em exigir dos fracos, ao passo que dispensa uma bonomia admirável para com os fortes, tais clamores são procedentes.”* (Costa Filho, 1963, p. 290)

No Quadro 2 são apresentados dados que possibilitam avaliar o desempenho do imposto sobre os engenhos²⁰.

Os dados coligidos possibilitam a apreciação de quase cinquenta anos de vigência do tributo²¹. A análise dos orçamentos provinciais aponta para duas grandes fases na projeção das arrecadações do imposto sobre os engenhos. Até o início da década de 1850 as estimativas oscilam entre 20 e 32 contos de réis, com média de 28 contos. Segue-se importante período de transição, de dez anos, para o qual, infelizmente, ainda carecemos de informações. A segunda fase compreende aproximadamente vinte anos, com projeções que variam entre 51 e 74 contos de réis, com média de 60 contos. Conclui-se, comparando as duas fases, ou que o desempenho deste tributo, ao menos nas expectativas dos administradores, melhorou sensivelmente, ou a base de contribuintes praticamente dobrou. A sobreposição da evolução das variações nas fórmulas tributárias com as projeções de arrecadação, não autoriza considerar este acentuado crescimento como resultado da ampliação legal do número de contribuintes, mas sim, sugere poder tratar-se da ampliação real do número de engenhos da Província.

Também no capítulo da arrecadação identificam-se dois grandes períodos, que praticamente coincidem com as fases das projeções dos orçamentos. Todavia, o que distingue um período do outro é mais a relação da arrecadação com a projeção do que os valores recolhidos pelos exatores. Até meados do século a tendência foi dos resultados fiscais ficarem bastante aquém das estimativas de arrecadação. A partir do início da década de 1860 parece ter-se vivido fase de realismo fiscal, ao menos no que concerne as relações das projeções com as efetivas arrecadações do tributo sobre os engenhos. Entre 1875/81 chega-se a apurar regularmente valores superiores aos esperados. Assim, aparentemente, teríamos uma fase cujos resultados da arrecadação foram bastante negativos e outra cujo êxito superou as expectativas.

20 Este quadro resulta de dados recolhidos em dezenas de orçamentos e balanços de receita de Minas Gerais. Foram consultados documentos impressos dos Relatórios dos Presidentes e da legislação e, principalmente, material manuscrito da Fazenda Provincial. Os dados referentes as projeções de arrecadação para os anos financeiros de 1875/77 e 1878/82 foram retirados do capítulo *Arrecadação Provincial*, de Costa Filho (1963, p. 321-325). Infelizmente, não foi possível aproveitar os dados de arrecadação apresentados por Miguel Costa Filho para o período 1836/68, que preencheriam importantes lacunas do quadro. O autor enganou-se ao lançar como valores da arrecadação o que na realidade eram dados da dívida ativa provincial.

21 A partir de 1881 esta imposição sobre os engenhos passa a fazer parte do amplo imposto *indústrias e profissões*. Nos orçamentos e balanços da receita do período 1881/89 não foi encontrada a discriminação da arrecadação referente aos engenhos, constando apenas o valor total para o referido imposto.

Quadro 2**ARRECAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OS ENGENHOS (1836/1881)**

ANO FINANCEIRO	PROJEÇÃO DE ARRECAÇÃO	ARRECAÇÃO	DÍVIDA ATIVA
1836/37		Rs. 630\$000 – arrecadado no ano Rs. 12:968\$388 – arrecadado nos anos posteriores, até 1846	Rs. 12:527\$000 – por arrecadar (1839) Rs. 33:043\$000 – por arrecadar (1846)
1837/38		Rs. 2:140\$000 – arrecadado no ano Rs. 5:722\$255 – arrecadado nos anos posteriores, até 1846	Rs. 8:698\$000 – por arrecadar (1839) Rs. 25:934\$735 – por arrecadar (1846)
1838/39	Rs. 32:000\$000	Rs. 4:080\$000 – arrecadado no ano Rs. 16:026\$666 – arrecadado nos anos posteriores, até 1846	Rs. 10:482\$400 – por arrecadar (1846)
1839/40	Rs. 32:000\$000	Rs. 610\$000 – arrecadado no ano Rs. 11:506\$068 – arrecadado nos anos posteriores, até 1846	Rs. 2:537\$317 – por arrecadar (1846) Rs. 528\$938 – por arrecadar (1851)
1840/41	Rs. 32:000\$000	Rs. 1:040\$000 – arrecadado no ano Rs. 10:044\$117 – arrecadado nos anos posteriores, até 1846	Rs. 2:602\$000 – por arrecadar (1846) Rs. 585\$000 – por arrecadar (1851)
1841/42	Rs. 32:000\$000	Rs. 4:190\$000 – arrecadado no ano Rs. 10:369\$000 – arrecadado nos anos posteriores, até 1846	Rs. 2:177\$000 – por arrecadar (1846) Rs. 580\$000 – por arrecadar (1851)
1842/43	Rs. 25:000\$000	Rs. 1:042\$000 – arrecadado no ano Rs. 14:706\$160 – arrecadado nos anos posteriores, até 1846	Rs. 1:850\$000 – por arrecadar (1846) Rs. 820\$000 – por arrecadar (1851)
1843/44	Rs. 20:000\$000	Rs. 7:801\$718 – arrecadado no ano Rs. 9:400\$457 – arrecadado nos anos posteriores, até 1846	Rs. 4:720\$000 – por arrecadar (1846) Rs. 2:550\$000 – por arrecadar (1851) Rs. 1:205\$291 – por arrecadar (1879)
1844/45	Rs. 20:000\$000	Rs. 8:374\$223 – arrecadado no ano Rs. 22:412\$689 – arrecadação referente aos anos anteriores	Rs. 20:050\$000 – por arrecadar (1846) Rs. 9:742\$000 – por arrecadar (1851) Rs. 7:310\$309 – por arrecadar (1879)
1845/46			Rs. 5:770\$000 – por arrecadar (1851) Rs. 2:106\$873 – por arrecadar (1879)
1846/47	Rs. 20:000\$000		Rs. 11:808\$000 – por arrecadar (1851) Rs. 5:728\$633 – por arrecadar (1879)
1847/48	Rs. 30:000\$000		Rs. 22:192\$470 – por arrecadar (1851) Rs. 11:996\$871 – por arrecadar (1879)
1848/49			Rs. 12:550\$078 – por arrecadar (1851)
1849/50		Rs. 24:190\$440	Rs. 12:299\$090 – por arrecadar (1851)
1850/51	Rs. 30:000\$000	Rs. 28:390\$323 Rs. 14:145\$708	Rs. 17:522\$000 – por arrecadar (1879)
1851/52	Rs. 30:000\$000		Rs. 10:199\$586 – por arrecadar (1879)
1852/53	Rs. 30:000\$000		Rs. 9:138\$572 – por arrecadar (1879)

1853,54			Rs. 5:108\$572 – por arrecadar (1879)
1854,55			Rs. 6:158\$572 – por arrecadar (1879)
1855,56			Rs. 7:570\$000 – por arrecadar (1879)
1856,57			Rs. 6:150\$000 – por arrecadar (1879)
1857,58			Rs. 8:750\$000 – por arrecadar (1879)
1858,59			Rs. 8:406\$000 – por arrecadar (1879)
1859,60			Rs. 10:410\$000 – por arrecadar (1879)
1860,61			Rs. 10:355\$000 – por arrecadar (1879)
1861,62			Rs. 9:140\$000 – por arrecadar (1879)
1862,63			Rs. 7:320\$000 – por arrecadar (1879)
1863,64	Rs. 51:290\$000	Rs. 65:694\$269	Rs. 8:542\$687 – por arrecadar (1864) Rs. 5:396\$000 – por arrecadar (1879)
1864,65			Rs. 4:388\$890 – por arrecadar (1879)
1865,66	Rs. 65:900\$000		Rs. 1:640\$000 – por arrecadar (1879)
1866,67	Rs. 65:600\$000		Rs. 1:408\$890 – por arrecadar (1879)
1867,68	Rs. 70:600\$000	Rs. 60:625\$920	Rs. 8:086\$000 – por arrecadar (1868) Rs. 5:670\$000 – por arrecadar (1879)
1868,69		Rs. 52:617\$760 Rs. 70:937\$760	Rs. 5:510\$000 – por arrecadar (1879)
1869,70		Rs. 70:354\$000	Rs. 3:960\$000 – por arrecadar (1879)
1870,71		Rs. 65:810\$000	Rs. 4:200\$000 – por arrecadar (1879)
1871,72		Rs. 63:310\$000	Rs. 3:580\$000 – por arrecadar (1879)
1872,73		Rs. 81:560\$000	Rs. 3:100\$000 – por arrecadar (1879)
1873,74		Rs. 71:140\$000	Rs. 3:500\$000 – por arrecadar (1879)
1874,75		Rs. 73:780\$000	Rs. 2:170\$000 – por arrecadar (1879)
1875,76		Rs. 78:150\$000	Rs. 1:400\$000 – por arrecadar (1879)
1876,77	Rs. 72:000\$000	Rs. 70:342\$000	Rs. 1:630\$000 – por arrecadar (1879)
1877,78	Rs. 60:000\$000 Rs. 62:730\$000	Rs. 70:072\$000	Rs. 3:317\$000 – por arrecadar (1879)
1878,79	Rs. 70:000\$000	Rs. 73:218\$500	
1879,80	Rs. 74:000\$000	Rs. 79:079\$500	
1880,81	Rs. 72:854\$000 Rs. 72:800\$000	Rs. 73:358\$000	

Fontes: Orçamentos e Balanços da Receita Provincial (Relatórios dos Presidentes da Província e Leis Mineiras, vários anos) e Arquivo Público Mineiro – SPFP 3/1, várias caixas.

Todavia, o estudo da contabilidade da *Mesa das Rendas Provinciais* complexifica-se, sobremaneira, quando focaliza-se o problema da dívida ativa. Logo percebe-se que a maior parte da arrecadação, ao menos deste tributo, realiza-se nos anos posteriores ao do seu lançamento pelos coletores. Ano após ano, cresce, descontroladamente, o débito dos *engenheiros* para com a *Fazenda Provincial*. No quadro foram lançadas, para o período 1836/44, não só a arrecadação do ano financeiro, como também, os valores recolhidos, posteriormente, até o ano de 1846. Dos 112 contos de réis apurados no período, arrecadou-se somente 19% no ano de lançamento. No exercício 1844/45 chega-se a arrecadar como dívida ativa mais do que o orçado para o próprio ano.

Na última coluna do quadro relacionou-se os dados da dívida ativa por arrecadar. São os valores devidos pelos *engenheiros* encontrados em quatro documentos que foram produzidos com o propósito de apurar a situação da dívida ativa da Província nos anos de 1839, 1846, 1851 e 1879. Verifica-se que os débitos resistiam a ação do tempo, permanecendo por muitos anos escriturados na contabilidade provincial. Entretanto, os indícios confirmam que ao menos parte das cobranças de fato realizavam-se. Nos anos financeiros de 1843/44 e 1844/45 é possível acompanhar, com maior volume de informação, o processo de progressiva redução das dívidas.

Mas nem todos os débitos eram saldados. No próximo quadro, é possível observar que parte expressiva das dívidas acabavam na condição de *incobráveis*. Um terço da dívida acumulada nos períodos 1836/50 e 1843/78 encontrava-se prescrita. Em apenas dois balanços da situação da dívida ativa constatava-se que quase 94 contos de réis não mais poderiam ser cobrados dos *engenheiros*. Os dados sugerem que a cada ano prescrevia parte da dívida, por razões que ainda estão por ser apuradas, e que parte do que permanecia na condição de débitos *cobráveis* em um ano poderia, em futuro próximo ou remoto, acabar prescrevendo.

Esses dois balanços da dívida ativa provincial não deixam dúvidas quanto a participação do imposto sobre os engenhos nos débitos fiscais que acumulavam-se ano após ano. Ainda que apresente decréscimo no transcorrer do século, a posição deste tributo foi de grande destaque. No balanço que compreende seus primeiros quatorze anos de vigência, o imposto sobre os engenhos representava quase 50% de toda a dívida; no segundo levantamento, que compreende trinta e cinco anos, 1843/78, sua posição era de 35% de toda a dívida. A parcela *cobrável* deste tributo era menor no total da dívida daquela

considerada *incobrável*. Ao longo do século XIX, nenhum outro imposto apresentou posição de igual destaque nos quadros da dívida ativa²².

Quadro 3

DÍVIDA ATIVA DA PROVÍNCIA DE MINAS GERAIS (1851 – 1879)

DÍVIDA ATIVA	1851 – Dívida 1836/50	%	1879 – Dívida 1843/78	%
Dívida ativa engenhos	Rs. 85:590\$256	47	Rs. 195:454\$000	35
Dívida ativa total	Rs. 182:388\$798	100	Rs. 554:810\$921	100
Dívida ativa engenhos <i>cohrável</i>	Rs. 57:060\$171	46	Rs. 130:302\$000	32
Dívida ativa total <i>cohrável</i>	Rs. 125:126\$808	100	Rs. 406:708\$299	100
Dívida ativa engenhos <i>incobrável</i>	Rs. 28:530\$085	50	Rs. 65:151\$353	44
Dívida ativa total <i>incobrável</i>	Rs. 57:261\$990	100	Rs. 148:102\$622	100

Fontes: Arquivo Público Mineiro – SPFP 3/1, caixas 11 e 12.

O Quadro 4 tornará possível a apreciação do resultado da cobrança do imposto sobre os engenhos a partir da sua base de contribuintes. Confrontam-se dados extraídos do *Quadro das diferentes collectorias, organizado em vista dos Balancetes do Anno Financeiro de 1844/45 com declaração do rendimento de cada imposto*, com o número de engenhos constantes em listagens enviadas pelos *juizes de paz*, em 1836, à *Presidência da Província*.

22 Na receita provincial de 1850/51 o imposto sobre os engenhos representava 8% da arrecadação total, na receita de 1877/78 alcançava apenas 3,2%. Apesar do já salientado problema das cobranças que efetuavam-se posteriormente, parece que as evidências são de que este tributo só lograva participação de destaque na contabilidade provincial quando esta era analisada a partir da dívida ativa.

Quadro 4

ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OS ENGENHOS (1836 – 1844/45)

COLETORIAS	ANO FINANCEIRO 1844/45		NÚMERO DE ENGENHOS EM 1836	PROJEÇÃO ARRECADAÇÃO IMPOSTO SOBRE OS ENGENHOS
	ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OS ENGENHOS	PROJEÇÃO DO NÚMERO DE ENGENHOS		
Aiuruoca	Rs. 320\$000	12.8	16	Rs. 400\$000
Araxá	Rs. 190\$000	7.6	25	Rs. 625\$000
Patrocínio	Rs. 355\$000	14.2		
Baependi	Rs. 284\$000	11.4	9	Rs. 225\$000
Barbacena	Rs. 140\$000	5.6	58	Rs. 1:450\$000
Campanha	Rs. 840\$000	33.6	83	Rs. 2:075\$000
Curvelo	Rs. 360\$000	14.4	47	Rs. 1:175\$000
Diamantina	–	0	11	Rs. 275\$000
Formigas/Montes Claros Barra do Rio das Velhas	<i>não enviou balancete</i> <i>não enviou balancete</i>	– –	19	Rs. 475\$000
Itabira	Rs. 500\$000	20.0	151	Rs. 3:775\$000
Santa Bárbara	Rs. 880\$000	35.2		
Jacuí	Rs. 655\$000	26.2	60	Rs. 1:500\$000
Januária	<i>não enviou balancete</i>	–	16	Rs. 400\$000
Lavras	Rs. 340\$000	13.6	81	Rs. 2:025\$000
Três Pontas	Rs. 840\$000	33.6		
Mariana	Rs. 1:910\$000	76.4	259	Rs. 6:475\$000
Piranga	Rs. 1:817\$000	72.9		
Minas Novas	Rs. 370\$000	14.8	54	Rs. 1:350\$000

Ouro Preto	Rs. 140\$000	5.6	11	Rs. 275\$000
Paracatu	Rs. 50\$000	2.0	4	Rs. 100\$000
Pitangui	Rs. 1:260\$000	50.4	138	Rs. 3:450\$000
Pomba	Rs. 700\$000	28.0		
Presídio	Rs. 530\$000	21.2	70	Rs. 1:750\$000
São João Nepomuceno	Rs. 300\$000	12.0		
Pouso Alegre	–	0		
Caldas	Rs. 570\$000	22.8	8	Rs. 200\$000
Jaguari		0		
Queluz	Rs. 1:050\$000	42.0		
Bonfim	Rs. 380\$000	15.2	75	Rs. 1:875\$000
Rio Pardo	Rs. 130\$000	5.2	54	Rs. 1:350\$000
Sabará	Rs. 1:940\$000	77.6		
Caeté	Rs. 740\$000	29.6	182	Rs. 4:550\$000
São João Del Rei	Rs. 1:059\$000	42.4	49	Rs. 1:225\$000
São José	Rs. 610\$000	24.4		
Oliveira	Rs. 880\$000	35.2	55	Rs. 1:375\$000
São Romão	–	0	4	Rs. 100\$000
Serro	Rs. 1:160\$000	46.4		
Conceição	Rs. 800\$000	32.0	120	Rs. 3:000\$000
Tamandúá	Rs. 220\$000	8.8		
Piumí	Rs. 300\$000	12.0	92	Rs. 2:300\$000
Formiga	Rs. 380\$000	15.2		
Uberaba	<i>não enviou balancete</i>	–	40	Rs. 1:000\$000
Total	Rs. 23:260\$000	930.4	1737	Rs. 43:425\$000

Fontes: Arquivo Público Mineiro – SPFP 3/1, caixa 9 e SPFP 1/6, várias caixas.

A cobrança do imposto sobre os engenhos no exercício 1844/45 foi regulada pelo artigo 2º da Lei nº 275 de 15 de abril de 1844. Em sua essência esta disposição em nada difere da que estabeleceu este tributo em 1836²³. Apenas os engenhos aguardenteiros pagariam o imposto escalonado segundo a força motriz: 20 mil réis tração animal e 40 mil força hidráulica. A lei trata também do funcionamento das coletorias municipais: período e forma de *matrícula* dos engenhos no *circulo da Collectoria*, prazos para o envio do *lançamento* para a *Mesa das Rendas Provinciais* e orientações quanto aos procedimentos para se evitar o esquivo da cobrança. O exator deveria utilizar um modelo previamente definido para o registro de cada etapa de seu trabalho²⁴.

A partir dos valores arrecadados em 1844/45 estimou-se o número de engenhos tributados. Lançados o número de engenhos listados em 1836 projetou-se a arrecadação²⁵.

Se considerarmos que ao universo de 1836 faltam 120 listas²⁶, o que poderia ampliar o número de engenhos tributáveis para mais de 2.200 e pro-

23 As reduções surgidas em 1840, aquelas que diminuía pela metade o tributo dos proprietários que possuíam até oito escravos com mais de 15 anos, não foram mencionadas nesta lei de 1844. As constantes variações nas fórmulas tributárias impõem a necessidade do acompanhamento, ano a ano, das leis que regulavam a arrecadação do imposto sobre os engenhos.

24 O modelo nº 2 era o do Lançamento do Imposto sobre os Engenhos (*nomes e residência dos collectados, data do lançamento, natureza do motor do engenho, importancia do lançamento, annos a que corresponde o lançamento, observacoes*). O modelo nº 3 era o do recibo do pagamento do tributo (*nome do contribuinte, ano financeiro a que se refere e o valor pago*). O modelo nº 4 era o do extrato mensal a ser enviado a Mesa das Rendas Provinciais. O modelo nº 5 era o do Balancete da Collectoria Municipal. O modelo nº 6 era o da Matrícula D'Engenhos do Municipio (*districtos, nome do proprietário do engenho, fazenda, qualidade do motor, nº de escravos ou jornaleiros, fabrico a que se emprega, observações*).

25 Calculou-se o valor médio do tributo a ser pago da seguinte forma: levantamentos preliminares indicaram que, nas listagens de 1836, para cada engenho movido por força hidráulica existiam três de tração animal; assim, considerou-se que para cada 100 mil réis arrecadados 60 referiam-se aos engenhos de bois e 40 aos d'água; definiu-se que o valor médio pago por engenho era de 25 mil réis. O passo seguinte foi dividir a arrecadação de 1844/45 pelo valor médio do tributo e, procedimento inverso, multiplicar o número de engenhos de 1836 pelo mesmo valor. Os municípios de 1844/45 foram agregados segundo a divisão administrativa de 1836.

26 O *Mappa demonstrativo do numero de Engenhos em que se fabrica agoardente* indica a existência de 309 mapas recebidos pela *Presidência da Província* e 106 por receber, totalizando 415 distritos de paz. Destes 309 que efetivamente foram recebidos localizamos 295. (Arquivo Público Mineiro – SPPP 1/6, caixa 9)

jetar a arrecadação para mais de 56 contos de réis²⁷, e se atentarmos para o fato de que oito anos separam os *Balancetes* de 1844/45 das listas de 1836, em uma realidade de crescimento constante do número de unidades transformadoras da cana, concluiremos que a cobrança do tributo no exercício 1844/45 não alcançou sequer a metade dos contribuintes em potencial. Além disso, as evidências são de que nem mesmo estes 23 contos de réis chegaram a tesouraria da Província. Na receita para o ano financeiro de 1844/45 consta a arrecadação de menos de 40% deste valor.

Arrecadação como a projetada pelas listas de 1836 só foi obtida na segunda metade do século XIX. Somente depois de quase trinta anos de vigência do tributo, quando o número de engenhos de Minas Gerais seguramente era muito maior e o imposto incidia também sobre as unidades que fabricavam açúcar e rapaduras, foi que logrou-se arrecadar valores comparáveis àqueles que deveriam estar sendo obtidos na década de sua criação²⁸.

Neste cenário, onde parece que a sonegação sempre superou em muito a própria arrecadação, os legisladores acabaram optando pela autorização da criação de impostos municipais também incidentes sobre os engenhos. Talvez, diante da incapacidade de combater a evasão fiscal com a criação de mecanismos eficientes de arrecadação ou de adotar uma orientação tributária realista e justa, curvaram-se os deputados provinciais as solicitações das câmaras municipais. O resultado foi o que Miguel Costa Filho definiu como *uma bi-tributação onerosa, opressora, esmagante*²⁹.

27 Esta projeção do universo de contribuintes em potencial baseia-se nos *engenheiros* que foram relacionados pelos *juízes de paz* como produtores efetivos de aguardente. Entretanto, as listas de 1836 são pródigas em casos de claro encobrimento de produtores que passam por fabricantes exclusivos de açúcar e rapadura. Além disso, como esperar que estas autoridades locais fossem conhecedoras de todos os alambiques existentes em seus, quase sempre, imensos distritos? Ainda hoje, mais de 160 anos depois e com rede de transportes e comunicações infinitamente mais eficiente, a clandestinidade de milhares de produtores deve-se, fundamentalmente, à localização rural dos estabelecimentos espalhados por todo o território do Estado.

28 Em sua *Fala dirigida à Assembléia* em 1843, o Presidente da Província Francisco José de Sousa Soares de Andréia reconhecia o fraco desempenho da arrecadação deste tributo e propunha penalidades aos sonegadores: *O imposto sobre os Engenhos de fabricar aguardente que he mal arrecadado, e seria conveniente admitir denuncias, ficando obrigados os contraventores a pagar o imposto à fazenda, e outra igual quantia ao denunciante. Os Collectores nestes casos tambem devem ser multados ou a favor do denunciante, ou da fazenda. Julgo melhor que o seião a favor do denunciante.*

29 Em 1871, o município do Prata recebia autorização para cobrar tributo dos engenhos de cana (4 mil réis para os que fabricassem aguardente e 2 mil para os demais). Em 1885, a

Tributos incidentes sobre a circulação de derivados da cana

Pode se dizer que as imposições sobre a circulação de derivados da cana produzidos em Minas Gerais surgem, de fato, no século XIX. Os tributos desta natureza no *dezoito* limitavam-se às taxas incidentes sobre as pequenas exportações para fora da Capitania.

Eram fundamentalmente dois os impostos que recaíam sobre os subprodutos em circulação. Os tributos municipais, sobre a aguardente que adentrava nas sedes, e os provinciais, cobrados nas recebedorias localizadas nas fronteiras com as outras províncias.

Tributos Municipais

Pela Resolução nº 298, de 26 de março de 1846, a Assembléia Legislativa autorizou a *Camara Municipal da Cidade de Diamantina a arrecadar como renda Municipal a taxa de trezentos e vinte reis sobre cada um Barril de aguardente de cana, ou restilo, que se vender no seu Municipio*³⁰. Tratava-se, ao que tudo indica, de taxa itinerária cobrada em barreiras instaladas nas entradas da cidade.

Com o correr dos anos este imposto generalizou-se pela Província, revelando-se importante fonte de arrecadação para as municipalidades. Em 1849 este tributo foi criado em Minas Novas, em 1851 já vigorava em Curral Del Rei³¹.

Câmara de Curvelo passou a tributar os engenhos de aguardente (proprietários sem escravos: tração animal – 10 mil réis se engenho de pau e 20 mil se engenho de ferro, força hidráulica – 25 mil réis se engenho de pau e 30 mil se engenho de ferro; proprietários com escravos: o mesmo imposto segundo a força motriz e material da moenda mais 1 mil réis por escravo até o número de cem). *Antes e depois daquela, outras câmaras obtiveram concessão semelhante.* (Costa Filho, 1963, p. 291)

30 Esta resolução também autorizava a Câmara de Diamantina *a expedir os Regulamentos necessários para a execução do Artigo antecedente, podendo impor aos contraventores a pena de prisão de até 8 dias, e multa até trinta mil reis.*

31 Em Miguel Costa Filho encontramos as informações sobre a presença deste imposto em Minas Novas e Curral Del Rei, bem como a observação de que *com o tempo, não só os impostos municipais sobre a aguardente foram-se estendendo a tôda a Província, chegando talvez a serem cobrados por todos ou quase todos os municípios, mas foram também se elevando.* (Costa Filho, 1963, p. 329)

A Resolução nº 298, de 25 de setembro de 1851, tornou *extensivas ao Município da Imperial Cidade do Ouro Preto as disposições dos artigos 1º, 2º, 3º da Resolução nº 298 de 26 de Março de 1846*. Os tropeiros que conduziam aguardente com destino a Capital da Província passaram a pagar o mesmo tributo que há cinco anos era cobrado em Diamantina.

Documentação remanescente das Recebedorias do Taquaral e de Cachoeira do Campo, localizadas em entradas da Cidade de Ouro Preto, permite o estudo mais detido deste tributo³². Sobreviveram alguns *cadernos* com os lançamentos diários dos *tropeiros* que pagaram o imposto pelos barris de aguardente transportados. Mais completos e referentes a estrada por onde a entrada do destilado era muito maior, os registros da Recebedoria do Taquaral cobrem parte de duas fases desta imposição sobre a aguardente consumida pela população da Capital: de 1853 a 1855, quando o tributo era de 320 réis por barril, e de 1863 a 1865, quando era de 500 réis³³.

Do primeiro período para o segundo processa-se acentuada redução nos volumes de aguardente que entram pelo Taquaral, apesar da arrecadação subir ligeiramente. Em 1853/55 as médias mensais eram de 991 barris para arrecadação de Rs. 320\$085³⁴. As médias mensais de 1863/65 apresentam redução de 30% no número de barris, que caem para 695, e crescimento de 8% na arrecadação, que sobe para Rs. 347\$185. Elevado o imposto, reduziu-se a base tributada e praticamente inalterada ficou a arrecadação. Terá diminuído o consumo ou será que a sonegação aumentou? Como entender o decréscimo médio de 3.552 barris anuais no consumo de população em crescimento?

32 Muitas eram as estradas que partiam da antiga Vila Rica: ao sul, a estrada que passando por Ouro Branco demandava em direção ao Rio de Janeiro; ao norte, a estrada que atingindo Antônio Pereira rumava para Diamantina; a oeste, a estrada que alcançando Cachoeira do Campo seguia em direção a Sabará; a leste, a estrada que após o Taquaral dirigia-se para Mariana.

33 Assim eram identificados os cadernos para o lançamento do tributo: *Este Caderno hade servir de Diario p. n'elle se lançar o rendimento do imposto de 320 r^s em cada um Barril de agoardente que entrar na Recebedoria do Taquaral em o corrente mez de Maio em diante, vai numerado e por mim rubricado. Ouro Preto 12 de Maio de 1854. O Presidente Manoel Dias de Toledo Ribas*. Este era o padrão de recibo para a comprovação do pagamento: *Pg. se Pio Pires Correia pelo imposto de 320 sobre 22 barris de aguardente que pagou nesta Recebedoria na forma do talão nº. 243 – 7\$040*.

34 Foram encontrados pequenos erros no cálculo dos tributos, resultando em diferenças entre o número de barris lançados e os valores que deveriam ser recolhidos. Estes ligeiros equívocos tanto resultaram em indevida redução quanto aumento da arrecadação.

Quadro 5**ARRECAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A AGUARDENTE, RECEBEDORIA DO TAQUARAL (1853/65)**

ANO	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAIO	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	TOTAL E MÉDIA	
1853	Nº barris				755	969	1.369						3.093 1.031	
	Valor arrecadado				239\$680	309\$440	438\$080						987\$200 329\$067	
1854	Nº barris				870	972	1.162	1.120	931	870	1.162	1.114	8.201 1.025	
	Valor arrecadado				289\$660	311\$040	387\$840	366\$080	303\$680	278\$400	371\$840	366\$400	2.674\$940 334\$368	
1855	Nº barris	720	913	683	1.187	733	1.202	1.185	772	1.127			8.522 947	
	Valor arrecadado	229\$400	292\$320	226\$320	380\$000	234\$560	388\$480	379\$200	248\$640	360\$640			2.739\$560 304\$396	
1863	Nº barris							732	550	930	756	582,5	3.550,5 710	
	Valor arrecadado							366#000	275\$000	465\$000	378\$000	291\$250	1.775\$250 355\$050	
1864	Nº barris	815	717	636	508	635	567	857	698	851	578	625	691	8.178 682
	Valor arrecadado	407\$500	358\$500	318\$000	254\$000	315\$500	283\$500	428\$500	349\$000	425\$500	289\$000	312\$500	342\$500	4.084\$500 340\$375
1865	Nº barris	714	501,5	786	520	777	717	908	600	698	825			7.046,5 705
	Valor arrecadado	357\$000	230\$750	393\$000	260\$000	390\$500	358\$500	462\$000	300\$000	349\$000	412\$500			3.513\$250 351\$325

Fontes: Arquivo Público Mineiro – CMOP 487A e SPPP 1/49, caixa 11.

De qualquer forma, os valores arrecadados não deixam dúvidas quanto a importância deste imposto para as rendas municipais. Apenas na Recebedoria do Taquaral, a arrecadação média anual no primeiro período era de mais de 3 contos e oitocentos mil réis e superava os 4 contos e cem mil réis no segundo. Explica-se, assim, a rápida disseminação deste tributo pelos municípios da Província³⁵.

O controle da entrada da aguardente nas sedes municipais não era tarefa tão complexa, dada a pequena dimensão destes centros urbanos. Entretanto, como depende-se do exame das variações ocorridas na Recebedoria do Taquaral, não parece improvável que a sonegação fosse bastante expressiva e generalizada.

A aguardente porque era a única bebida produzida em larga escala em Minas Gerais e que, pelo tamanho da oferta e preço reduzido, era amplamente consumida por todos os estratos sociais, acabou sendo alvo daqueles que estavam sempre atentos a boas oportunidades de aumentar as rendas das municipalidades e, ao mesmo tempo, onerar itens de consumo considerados supérfluos e danosos a saúde de seus adeptos.

O exame de debate ocorrido, em 1858, na Assembléia Legislativa Provincial, quando da proposição da elevação do imposto da aguardente que entrava em Diamantina, de 320 para 500 réis, reafirma aquela ausência de unanimidade entre os deputados mineiros. Para um era *injusto, opressivo e inconstitucional e acarretaria o abandono da indústria dos municípios vizinhos* que abasteciam Diamantina; para outro, a fabricação de aguardente era *o trabalho mais fácil que empreendia o lavrador, certo de alcançar elevados lucros e necessário seria amparar a cultura dos gêneros de primeira necessidade, “prejudicada pela funesta concorrência do fabrico de aguardente de cana”*. Por fim, o aumento acabou aprovado. (Costa Filho, 1963, p. 285/286)

35 Em 1824/25, o Barão de Langsdorff registrou, em seu diário, o preço de vários gêneros em alguns mercados urbanos de Minas Gerais. O barril da aguardente em Presídio custava Rs. 1\$280, em Santa Luzia saía em média a Rs. 1\$200 e no atípico mercado de Diamantina alcançava a cifra de Rs. 2\$240. Se tomarmos o valor de Santa Luzia, o mais próximo destes centros urbanos em relação a Ouro Preto, e aplicarmos a taxa de 320 reis de imposto pagos no Taquaral, estaremos diante de imposição que superava 25%. A ser correta aquela afirmativa do Presidente da Câmara de Piranga, de que este imposto acabava onerando o produtor, teríamos, então, tributo que, quando pago, aumentava sobremaneira os custos de produção. (Os diários..., 1997, p. 34, 98 e 169-170)

Tributos sobre as exportações

Os impostos sobre as exportações foram cobrados durante praticamente todo o período provincial. Incidiam sobre produtos da agricultura e pecuária, bem como sobre produtos transformados. Na documentação compulsada, este tributo foi encontrado de 1838 a 1889, sendo que até meados do século os percentuais eram de 3 e 6%. Na segunda metade da centúria foi criada alíquota exclusiva para o café, inicialmente de 3.5 e depois 4%.

Enquanto a aguardente esteve isenta na maior parte do período provincial, as exportações de açúcar e rapadura, com exceção de breves interrupções, foram regularmente oneradas. Estes dois derivados estiveram quase sempre na pauta dos gêneros que pagavam 3%.

No Quadro 6 foram reunidas informações retiradas de mapas com a arrecadação das recebedorias e, para os anos de 1821 e 1824, da documentação dos registros³⁶.

No Vale do Alto-médio Rio São Francisco, divisa com a Bahia, sempre funcionaram postos fiscais de fronteira, como no caso dos constantes no quadro. A mais importante via de comunicação e transporte entre Minas Gerais e o sertão nordestino era fluvial. Através do Rio São Francisco era transportada a maior parte das mercadorias, configurando fluxo comercial intenso e permanente. Para os anos relacionados observa-se que a quantidade de açúcar exportada em 1821 não foi, nem de longe, alcançada nos anos posteriores. É razoável considerar que a Província deixou de remeter este derivado para o interior da Bahia e Pernambuco? O volume de rapadura exportada em 1821, provavelmente o mais importante item do comércio via São Francisco, só foi igualado mais de cinquenta anos depois. É plausível que este gênero, indispensável a dieta do *sertanejo*, tenha passado por interregno onde Minas foi substituída por outra área produtora no suprimento do grande sertão nordestino?

36 Foram lançadas as quantidades de açúcar e rapadura que passaram pelas recebedorias e os respectivos tributos recolhidos. No caso dos registros de Malhada (1821) e Rio Preto (1824) projetou-se a arrecadação a partir dos valores unitários dos produtos. Respeitou-se os valores da arroba de açúcar e da unidade de rapadura constantes nos próprios lançamentos: para 1821 e 1824 eram resultantes de avaliações regionais dos preços dos produtos; no caso das recebedorias os valores eram únicos para todos os postos de fronteira, predeterminados em pautas do Governo.

Quadro 6**ARRECAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE AS EXPORTAÇÕES, AÇÚCAR E RAPADURA (1821/78)**

ANO	RECEBEDORIA LOCALIZAÇÃO	AÇÚCAR			RAPADURA		
		QUANTIDADE (ARROBAS)	VALOR (ARROBA)	ARRECAÇÃO (3%)	QUANTIDADE (UNIDADES)	VALOR (UNIDADE)	ARRECAÇÃO (3%)
1821	Malhada – divisa c/ Bahia	807	Rs. 3\$100	Rs. 75\$051	129.549	Rs. \$110	Rs. 427\$511
1845/46	Morrinhos – divisa c/ Bahia	–	–	–	4.650	Rs. \$040	Rs. 5\$580
1877/78	Pontal do Escuro divisa c/ Bahia	75	Rs. 3\$500	Rs. 7\$875	157.935	Rs. \$100	Rs. 473\$805
1824	Rio Preto – divisa c/ Rio de janeiro	380	Rs. 1\$600	Rs. 18\$240	2.120	Rs. \$050	Rs. 3\$180
1844/45	Rio Preto – divisa c/ Rio de janeiro	1.225	Rs. 1\$500	Rs. 55\$125	350	Rs. \$040	Rs. \$420
1845/46	Rio Preto – divisa c/ Rio de janeiro	1.513	Rs. 1\$500	Rs. 68\$085	–	–	–
1844/45	Minas Gerais	7.085	Rs. 1\$500	Rs. 318\$847	1.114	Rs. \$040	Rs. 1\$337
1845/46	Minas Gerais	8.046	Rs. 1\$500	Rs. 363\$070	5.961	Rs. \$040	Rs. 7\$153
1848/49	Minas Gerais	686	Rs. 1\$500	Rs. 30\$870	97.098	Rs. \$040	Rs. 116\$518
1850/51	Minas Gerais	7.220	Rs. 1\$500	Rs. 324\$900	77.780	Rs. \$040	Rs. 93\$336
1877/78	Minas Gerais	2.867	Rs. 3\$500	Rs. 301\$007	199.959	Rs. \$100	Rs. 599\$877

Fontes: Arquivo Público Mineiro – SPFP 3/1, várias caixas e SPPP 1/49, caixa 13.

Na divisa de Minas Gerais com o Rio de Janeiro encontravam-se os mais importantes postos fiscais do século XIX. Por este corredor de comunicações e transportes entrava a maior parte dos gêneros importados pela Província, bem como constituía-se no principal fluxo de exportação de mercadorias mineiras com direção a Capital do Império. As saídas de açúcar pela recebedoria do Rio Preto foram crescentes ao longo do período. Todavia, a exportação de rapadura passando por este posto fiscal foi decrescente, chegando a nem constar no mapa de saídas para o ano 1845/46.

Os volumes de açúcar exportados pelo conjunto das recebedorias oscilam no período 1844/78. É admissível imaginar algum problema com as quantidades muito reduzidas de 1848/49, em função de certa estabilidade entre os anos anteriores e posteriores. Entretanto, ao acentuado decréscimo de 1850/51 para 1877/78 parece faltar um explicação razoável.

É impressionante o crescimento vertiginoso dos volumes totais de rapadura exportados de 1844/45 para 1848/49, mais de 8.600%. Aparentemente não existem alterações no comportamento do mercado que possam explicar mudanças tão abruptas em intervalo de tempo tão pequeno.

Tal qual as quantidades, as arrecadações parece que estavam em permanente e extremadas flutuações. As alterações no valor dos gêneros utilizado para o cálculo do tributo também colaboravam, na maior parte das vezes, para acentuar as oscilações no recolhimento dos direitos.

Este cenário aparentemente nebuloso é resultado fundamentalmente das práticas de contrabando. O descontrole com relação ao comércio ilegal, sem o pagamento dos direitos de exportação, chegou a ponto de *Mappa das collectorias e Recebedorias* de 1866 trazer, para cada posto fiscal de fronteira, a indicação do número de pontos de *estravios* (*Mappa... 1866*)³⁷. O descaminho era conhecido e até mapeado³⁸.

37 Foram localizadas as então 31 recebedorias existentes e o número de pontos de extravio para cada uma. Para 12 postos fiscais não foi indicado o número de rotas alternativas de contrabando, por não existirem ou serem desconhecidas. Para as 19 outras recebedorias o descaminho variava de 1 até surpreendentes 8 pontos por onde ocorria a evasão fiscal. Esta era a realidade conhecida do contrabando, cabe indagar a que patamares não deveria chegar a desconhecida?

38 O Presidente Quintiliano José da Silva, em sua Fala dirigida à *Assembléia Legislativa* no ano de 1845, mostrava-se otimista quanto ao futuro do imposto sobre as exportações: *Os impostos de 3 e 6 por cento sobre os generos que se exportão da Provincia tem de alguma sorte correspondido ás esperanças fundadas sobre os mesmos, ao menos quanto á facilidade com que são arrecadados: não obstante é d'esperar que sejam ainda mais pro-*

Conhecido e reconhecido o contrabando, cabe cogitar sobre o volume das exportações não tributadas. Ainda que seja considerado que a parcela da produção de derivados da cana que alcançava o exterior sempre tenha representado muito pouco no total da produção da Província, parecem inaceitáveis as quantidades relacionadas no quadro acima.

Langsdorff, ilustre viajante que esteve em Minas Gerais em 1824/25, registrou a produção de 3.000 arrobas de açúcar para a Fazenda Pau de Cheiro, propriedade localizada em pleno sertão mineiro. Tratava-se de unidade com pauta de produção diversificada. *O principal produto comercial que sustenta a fazenda é a plantação de algodão*, cujo rendimento era quase o dobro do que se obtinha no cultivo e transformação da cana (Langsdorff, 1997, p. 193/229). Como é possível que um única propriedade, não especializada na elaboração dos subprodutos da cana, ainda na primeira quadra do século XIX, produzisse quantidade de açúcar superior a todo o volume exportado pela Província cinquenta anos depois?

Os engenhos de cana do Distrito do Calambao, situado no centro da Província, produziram, em 1831, 720 cargas ou 46.080 unidades de rapadura. Pertencente ao Município de Mariana, este distrito encontrava-se bastante distante das maiores regiões produtoras de rapadura, localizadas no norte de Minas Gerais (Arquivo Público Mineiro – SPPP 1/10, caixa 18). Como entender que um único distrito, situado em região de segunda importância na fabricação deste derivado, fabricasse sozinho quase um quarto do volume total de rapaduras exportado pela Província mais de 30 anos depois?

Autoridade da Câmara de Januária, respondendo a ofício recebido da *Presidência da Província*, informava, em 1855, que seu município exportava anualmente *quatro centas e noventa e oito mil rapaduras*³⁹. Januária era o principal porto mineiro do Rio São Francisco e mantinha intensas vinculações comerciais com o interior da Bahia e Pernambuco. A direção desta exportação não podia ser outra que não rio abaixo. Como podem as exportações de Januária serem quase 150% maiores do que o volume total de rapaduras que Minas Gerais enviou para o exterior vinte anos depois?

ductivos, quando a vantagem proveniente de melhores estradas aconselhar a todos os exportadores, que se sujeitem antes a hum modico tributo, do que se exponhão a prejuizos maiores, a incommodos infalliveis nas Veredas quasi intransitáveis por onde saem evadir-se ao cumprimento de hum dever.

39 Relatório que à Assembléia Legislativa apresentou na 2ª Sessão Ordinária da 10ª Legislatura o Presidente Francisco Diogo Pereira de Vasconcelos, 1855.

TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO DE DERIVADOS DA CANA

O *subsídio voluntário*, surpreendentemente, consta entre os itens da receita provincial do período 1825/32. Tributo surgido em 1756, incidia sobre os comerciantes de aguardente em geral e sobre os fabricantes que a vendiam a varejo. No Balanço da Receita Provincial de 1831/32 encontra-se a informação que do *subsídio voluntário subsiste ainda a (renda) que se cobra de cada taberna, que são 3\$600 por anno* (Arquivo Público Mineiro – SPFP 3/1, caixa 2). Esta foi a última informação localizada para esta antiga imposição.

Também teve vida longa o *subsídio literário*. Criado em 1772, constará das receitas de Minas Gerais até 1838. Originalmente era cobrado de cada barril de aguardente vendido nos engenhos. Em 1831/32, no mesmo documento acima citado informava-se, no campo referente ao *subsídio literário*, que *do 1º de Julho de 1832 deve-se cobrar 20 por cento das agoas-ardentes vendidas em lojas, e tabernas; e nas fabricas, e alambiques da que se vender por miudo*. Nos balanços da receita para os exercícios seguintes o *subsídio literário* aparece sempre separado do imposto identificado como *20% sobre as aguardentes*. O exame dos muitas vezes obscuros demonstrativos das rendas da Província ainda não permitiu definir as relações entre estas aparentemente distintas imposições⁴⁰.

Breve e tumultuada foi a existência do tributo dos *20% sobre as aguardentes*. Nos seus sete anos de vigência sempre esteve acompanhado de observações sobre a exiguidade da arrecadação, assim como sobre a necessidade de mudanças na forma de cobrança ou mesmo de substituição por outro imposto, o que acabou acontecendo em 1836.

As evidências são de que esta nova imposição vigorou até o final do Império. Foram mais de 50 anos onde os estabelecimentos que comercializavam aguardente pagaram tributos escalonados segundo sua localização espacial⁴¹. Assim como no imposto sobre os engenhos, que foi criado pela mesma

40 O estudo acurado e definitivo, que acreditamos está por realizar-se, da permanência de antigas imposições fiscais *setecentistas* nas primeiras décadas do século XIX, muitas vezes transmutadas em novos impostos, é essencial para a perfeita compreensão da estrutura tributária do século XIX. *A Província herdou da Capitania uma tumultuária legislação fiscal. Não a corrigiu, talvez a tenha agravado*. (Iglésias, 1958, p. 181)

41 O parágrafo 6º definia: *o imposto de 8\$000 reis que pagara cada caça, em que se vender aguardente simples ou beneficiada, sendo nas cidades, ou vilas; de 6\$000 reis, sendo nas povoações de mais de 40 fogos; e de 4\$000 reis nas outras povoações e estradas. Esta*

lei nº 49 de 1836, para as *casas de negócio* desconsiderou-se o volume e natureza das mercadorias comercializadas. E de nada adiantou, como no caso dos *engenheiros*, o protesto dos *negociantes* quanto ao irrealismo e injustiça do tributo.

Na documentação com as relações de engenhos e *casas de negócio* de 1836 foram encontrados, em contagem preliminar, 4.595 estabelecimentos comerciais para 295 distritos. É muito provável que os 120 distritos cujas listas não foram localizadas elevariam o número de estabelecimentos para mais de 5.900. A arrecadação neste caso não poderia ser inferior a 34 contos de réis⁴². Todavia, os dados do quadro seguinte mostram que tal patamar de arrecadação só seria atingido quase trinta anos depois de criado o imposto.

Assim como no caso dos engenhos, a maior parte da cobrança realizava-se nos anos posteriores ao lançamento. Os *negociantes* tal como os *engenheiros* eram grandes freqüentadores dos quadros da *dívida ativa* provincial⁴³.

Na segunda metade do século XIX, a arrecadação do imposto sobre as casas de negócio sofre acentuada elevação, chegando a ultrapassar a barreira dos cem contos de réis em meados da década de 1870⁴⁴.

disposição compreende as lojas de fazenda seca, e as caza, em que se venderem quaisquer espiritos, importados na Província. (Leis Mineiras, 1835/1839. Tomo 2, parte 2, Regulamento n. 7. Lei n. 49, 8/4/1836)

42 No *Orçamento da Receita da Meza das Rendas Provinciaes para o Anno Financeiro do 1º de Julho de 1838 ao ultimo de Junho de 1839* projeta-se a arrecadação de 34 contos de réis, tomando por base a existência de 5.800 estabelecimentos tributáveis. (Arquivo Público Mineiro – SPFP 3/1, caixa 6)

43 Na sua *Fala dirigida à Assembléa Legislativa* em 1846, o Presidente Quintiliano José da Silva observava: *Não obstante ter a Mesa das Rendas empregado todo o esforço para realizar a cobrança de toda a divida activa, ha a respeito de vários impostos impossibilidade de os conseguir. Por exemplo a cobrança de 8, 6, e 4\$000 sobre as casas de negocio, não se realizará toda porque muitas casas que forão lançadas já desaparecerão.*

44 Ainda está por se realizar pesquisa na legislação que irá nos permitir interpretar esta abrupta elevação da arrecadação das casas de negócio. Acreditamos que mudanças na fórmula tributária estejam na base do entendimento deste processo. Além de provável aumento das alíquotas é preciso considerar o crescimento da população e a correspondente expansão do comércio na segunda metade do século XIX.

Quadro 7

ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE AS CASAS DE NEGÓCIO (1836/78)

ANO FINANCEIRO	ARRECADAÇÃO	ARRECADADO NOS ANOS POSTERIORES	POR ARRECADAR
1836/37	Rs. 4:022\$800	Rs. 8:272\$680 (até 1845)	Rs. 20:367\$840 (em 1845)
1837/38	Rs. 3:975\$260	Rs. 3:235\$869 (até 1845)	Rs. 15:735\$100 (em 1845)
1838/39	Rs. 4:189\$080	Rs.13:204\$320 (até 1845)	Rs. 8:546\$304 (em 1845)
1839/40	Rs. 1:496\$000	Rs.13:989\$600 (até 1845)	Rs. 3:704\$682 (em 1845)
1840/41	Rs. 1:816\$800	Rs.11:809\$247 (até 1845)	Rs. 3:525\$000 (em 1845)
1841/42	Rs. 3:685\$000	Rs.10:952\$031 (até 1845)	Rs. 3:628\$969 (em 1845)
1842/43	Rs. 2:287\$000	Rs.13:690\$472 (até 1845)	Rs. 2:192\$400 (em 1845)
1843/44	Rs. 7:024\$000	Rs.10:916\$446 (até 1845)	Rs. 4:288\$500 (em 1845)
1844/45	Rs. 7:464\$267	–	Rs. 21:487\$000 (em 1845)
1849/50	Rs. 18:785\$440		
1850/51	Rs. 19:017\$249		
1863/64	Rs. 38:354\$961		Rs. 4:951\$265 (em 1864)
1874/75	Rs. 93:800\$000		
1875/76	Rs. 99:830\$000		
1876/77	Rs.102:055\$000		
1877/78	Rs.101:999\$000		

Fontes: Arquivo Público Mineiro – SPFP 3/1, caixa 9 e SPPP 1/6, várias caixas.

As listas de 1836 foram a base para o primeiro ano de cobrança do imposto das *casas de negócio*. Já nos primórdios deste tributo encontramos, na própria documentação que lhe serviria de suporte, claras indicações dos mecanismos que os negociantes se valeriam para se esquivar da imposição.

Informações sobre o porte, tais como: *de muito pouco porte pelas poucas forças de seus possuidores, lojas e tabernas de redicolos empregos, de pouco fundo pois este Pais he de pouco comercio, de pessoas pobres e por isso de pequenos fundos*; sobre a desativação do estabelecimento, como por exemplo: *teve negocio no principio do anno e largou, largou depois dos seis mezes inteirados neste corr.^e anno, a perto de dois mezes que se acha fechado este negocio, que prez.^e m.^e se acha seo negocio fechado p. ^r auzencia do m.^{mo} e não sei se continuará ou não*; sobre a quantidade de produtos comercializados, assim como: *hum infimo surtimento de fazenda seca, vende sua garrafa de vinho em pequeno vulto, tirão licença p. ^a vender hum barril de ag.^{te} e pas-*

sados annos vão buscar outro, vendem-se effeitos da terra e agoard.^e simples em mui limittadas quantidades; sobre a forma de comercialização, tal qual: vendem por acaso alguma garrafa de vinho, vende as vezes algum vinho e agoard.^{te} do reino q.^{do} o tem, vende m.^{to} poucas vezes no anno algum vinho; e sobre o horário ou período do ano que funciona, como por exemplo: coaze sempre esta feixada a caza, a dias feixada, custuma vender os agoard.^{es} e outros espiritos as vezes e não hé diariam.^e como se faz nos armazens, e só vende em tempo de festa algum barril de aguard.^e simples; foram espontaneamente acrescentadas as listas de 1836, ultrapassando em muito às determinações objetivas do ofício recebido pelos juizes de paz⁴⁵.

OPRESSÃO FISCAL, SONEGAÇÃO E CLANDESTINIDADE

Aquelas características gerais da agroindústria canavieira de Minas Gerais explicam, em grande medida, porque ao Estado tornou-se imperiosa a constante reformulação de suas políticas tributárias.

A desconcentração espacial da produção de derivados da cana-de-açúcar exigia dos exatores trabalho redobrado no cumprimento de suas funções. Localizar e cobrar tributos de engenhos e *engenhocas*, distribuídos por imenso território, eram tarefas que jamais poderiam alcançar pleno êxito. Os municípios eram imensos, quase sempre eram necessários dias para se cobrir a distância entre a sede e os distritos mais distantes.

O sentido da produção igualmente dificultava a ação dos coletores. Em realidade, onde a grande maioria das unidades produzia para autoconsumo ou gerando pequenos excedentes eventuais, a conveniente *desativação temporária* das fábricas deveria criar situações embaraçosas para os agentes fiscais. Como cobrar o imposto de engenho cujo proprietário apresentava-o como *desativado*? Os predominantes pequenos equipamentos de moagem poderiam ser parcialmente desmontados e mudados de local a qualquer tempo; os *cobres*, em geral micro alambiques ou tachas de tamanho re-

45 O ofício solicitava sem perda de tempo: 1º hua relação dos engenhos desse districto em que se fabricar aguardente, fazendo mui clara distincção dos que são movidos por animaes, por agua, ou por outro motor tanto ou menos dispendiozo. 2º hua dita das cazas, em que se vender aguardente simples ou beneficiada, situadas nas cidades ou vilas, nas povoações de mais de 40 fogos, nas outras menores, e na estrada. 3º hua dita das lojas de fazenda seca, e das cazas, ou armazens em que se venderem quaesquer espiritos importados na Província com declarações dos nomes dos possuidores de cada hum dos ditos estabelecimentos. (Arquivo Público Mineiro – Circular do Governo Provincial, SP, caixa 146)

duzido, facilmente seriam ocultados quando quisesse o *engenheiro*. Restaria ao coletor apenas a informação que ali *um dia* se produziu pequena quantidade de cachaça e/ou açúcar mas, por razões que não faltariam ao sonegador, hoje nada fabricava.

As características do disperso mercado consumidor criava toda ordem de obstáculo à cobrança de tributos sobre a circulação interna de subprodutos da cana. O aparato fiscalizador para tal propósito simplesmente não existia. Como vigiar cada estrada ou caminho e impedir o contrabando? Como controlar diuturnamente cada entrada das sedes municipais que impunham taxas a aguardente? Como impedir que o consumidor buscasse diretamente, nos milhares de engenhos, a sua própria quota da apreciadíssima bebida?

Dificuldades adicionais eram criadas pela baixa qualidade da rede de transportes. Comunicações precárias comprometiam ou mesmo impediam o trabalho dos exatores, atrasavam terrivelmente a circulação de informações entre os postos fiscais internos e de fronteira com a Capital da Província, impossibilitavam o cumprimento do cronograma traçado para a arrecadação dos tributos resultando naquelas crescentes e intermináveis dívidas com o tesouro, desatualizavam sobremaneira as informações que serviriam de suporte para a ação dos coletores, facilitavam a constituição de incontrolável rede de caminhos alternativos e rotas e atalhos para o esquivo do fisco.

Unidades diversificadas, com produção sazonal e atividades econômicas consorciadas possibilitavam, a qualquer tempo, o redirecionamento da agenda produtiva no sentido de desativar os engenhos quando as imposições inviabilizavam a fabricação dos derivados. As em geral safras curtas das fábricas mineiras facilitavam enormemente a sonegação, pela possibilidade de adequá-las a calendário que não coincidissem com as visitas dos coletores ou mesmo, em casos extremos, da simples *desativação provisória* em ano que a fiscalização fosse mais rigorosa.

A complexa rede de fluxos comerciais de subprodutos da cana, onde atuavam milhares de *tropeiros* e *barqueiros*, criava dificuldade adicional para os agentes responsáveis pela cobrança de tributos sobre os derivados em circulação. *Pontos de extravio* deveriam existir em tal quantidade que seria impossível ao *dezenhador copista* que produziu aquele mapa de 1866, localizá-los em uma mesma carta.

Dispersos por centenas de centros urbanos e pelas principais estradas da Província, os estabelecimentos que comercializavam os derivados da cana, principalmente a aguardente, encontravam meios variadíssimos para fugir do fisco. O pequeno porte, a exiguidade de mercadorias e a irregularidade

ou eventualidade do funcionamento de parcela expressiva das *casas de negócio*, constituíam-se em fatores que dificultavam a cobrança das imposições devidas.

Se esta ampla e complexa conjunção de fatores representava dificuldade, de não pequena monta, a qualquer tentativa de implementar política tributária realista e justa, pelas características inerentes a agroindústria canavieira mineira, o que esperar de realidade marcada pela ambigüidade, instabilidade e irrealismo da orientação fiscal? A opção pela descontrolada imposição de direitos sobre uma atividade secularmente discriminada e perseguida e que, ao mesmo tempo, apresentava características tão favoráveis a sonegação, só poderia resultar em arrecadação igualmente divorciada da realidade⁴⁶.

A opressão fiscal do século XIX aprofundou e consolidou simulacro que começou a se forjar na centúria anterior. No *oitocentos*, o Estado conduziu definitivamente grande parcela dos *engenheiros* mineiros para a clandestinidade, sobretudo aqueles que fabricavam aguardente. Elevou-se excessivamente a carga tributária sabendo-se, antecipadamente, que os resultados efetivos estariam longe de alcançar sequer a maioria dos contribuintes em potencial.

No século XX este quadro ganha cores ainda mais dramáticas. O processo de desestruturação da produção tradicional e de expansão da grande produção industrial contou com decisiva intervenção do Estado. Os *engenheiros* do *vinte* passaram a ter que suportar não só a opressão fiscal, mas também, sofrer a concorrência do sempre protegido produto industrial. O Estado fez mais do que se colocar a serviço dos usineiros, atuando, em muitos casos deliberadamente, para desorganizar a produção tradicional⁴⁷.

46 Iglésias, tratando do quadro geral do sistema tributário e da arrecadação observou: *Devia ser grande, realmente, o número de pessoas que não pagavam imposto: a extensão da Província, as inumeráveis coletorias não providas de funcionários (observação que é freqüente em documentos oficiais), as nebulosidades e indecisões de um sistema tributário mal elaborado, o atrito de competências – a lei nunca foi clara na divisão de rendas – , tudo contribuía para êsse estado de coisas.* (Iglésias, 1958, p. 183)

47 Muitos são os autores que abordaram a questão das relações entre o Instituto do Açúcar e do Alcool, criado em 1933, e a produção tradicional dos engenhos de cana. Todos concordaram que o IAA representou fase inteiramente nova do intervencionismo estatal na agroindústria canavieira brasileira. Unânime foi a percepção de que esta autarquia desempenhou papel decisivo na aceleração do processo de desestruturação da produção tradicional de subprodutos da cana. Rabello (1969), em seu *Cana de açúcar e região*, apresenta-nos lúcida avaliação deste processo: *O instituto do Açúcar e do Alcool, dominado quase sempre por usineiros, requintava em desconhecer existência de uma classe produtora (...)*

Na alvorada de novo milênio, decorridos quase três séculos desde sua implantação, a pequena produção de derivados da cana ainda persiste na paisagem rural de algumas regiões de Minas Gerais. Embora o açúcar de engenho esteja praticamente extinto, a rapadura ainda conserva alguma importância nas áreas economicamente menos dinâmicas. Nos últimos anos, acelerou-se o até então lento processo de decréscimo do número de engenhos rapadureiros e, como decorrência natural da redução do consumo, do volume produzido.

Diversa é a situação atual da aguardente. A produção deste derivado, que sempre foi alvo preferencial dos excessos fiscais, encontra-se em expansão. Ao contrário dos engenhos de rapadura, na última década, sob o influxo do crescimento do consumo, aumentou consideravelmente o número de pequenas fábricas artesanais de aguardente⁴⁸. A relação com o Estado continua fundamentalmente a mesma. Com exceção de algumas iniciativas que produziram poucos resultados concretos ou que beneficiaram apenas pequeno segmento de produtores, a orientação do Estado nas últimas décadas pouco difere daquela dominante no século passado. Reduzido é o percentual de engenhos de aguardente que funcionam legalmente. A clandestinidade ainda é a condição da maior parte dos produtores. A sonegação, única saída diante de realidade fiscal que perpetra injustiças.

Via-se claramente que as usinas procuravam conquistar o mercado sertanejo na sua preferência pela rapadura em lugar do açúcar (...) Mas não seria sem conseqüência o combate surdo que vez por outra os usineiros assentados nos postos da direção do Instituto do Açúcar e do Alcool moviam contra os engenhos ou engenhocas de rapadura (...) Mas só teoricamente a lei situava no mesmo plano de igualdade usineiros, banguzeiros, fornecedores de cana, aguardenteiros e rapadureiros. Na prática a posição real de cada um servia de aval para os benefícios oficiais. (Rabello, 1969, p. 17-18 e 166)

48 No *Anuário Estatístico de Minas Gerais de 1923* encontra-se o que talvez seja o primeiro recenseamento dos engenhos mineiros no século XX. Eram 32.928 unidades, número que parece não deixar dúvidas quanto a continuidade daquele processo de crescimento anteriormente comentado. Nas décadas seguintes, observa-se, até 1970, tendência de crescimento do número de engenhos e acelerada redução da participação dos derivados da produção tradicional frente os similares industriais no cômputo geral da produção e consumo nacionais. As estatísticas do IAA e do IBGE para Minas Gerais confirmam o que Rabello e muitos outros estudiosos prenunciavam: incapazes de concorrerem com o fortemente subsidiado e protegido produto industrial, o açúcar de engenho, a rapadura e a aguardente artesanal caminharam, progressivamente, para a condição de gêneros restritos à produção e consumo de populações pauperizadas. A resistência, *sobrevivência*, destas formas camponesas pré-capitalistas só foi possível em realidade marcada por profundas desigualdades econômicas. No último Censo Agropecuário do IBGE, 1995/96, foram encontrados em Minas 14.817 engenhos rapadureiros, 343 engenhos de açúcar e 8.466 engenhos aguardenteiros.

BIBLIOGRAFIA

- Arquivo Público Mineiro – Circular do Governo Provincial, SP, caixa 146.
- Arquivo Público Mineiro – SP 570.
- Arquivo Público Mineiro – SPFP 3/1, caixa 2 e 6.
- Arquivo Público Mineiro. – SPFP, caixa 4.
- Arquivo Público Mineiro – SPPP 1/6, caixa 9.
- Arquivo Público Mineiro – SPPP 1/10, caixa 18.
- BURTON, Richard. *Viagem do Rio de Janeiro a Morro Velho*. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: EDUSP, 1976a.
- . *Viagem de canoa de Sabará ao Oceano Atlântico*. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: EDUSP, 1976b.
- COSTA FILHO, Miguel. *A cana-de-açúcar em Minas Gerais*. Rio de Janeiro: Instituto do Açúcar e do Alcool, 1963.
- IGLÉSIAS, Francisco. *Política Econômica do Governo Provincial Mineiro*. Rio de Janeiro: INL, p. 173-174, 1958.
- LEIS MINEIRAS, 1835/1839. Tomo 2, parte 2, Regulamento n. 7, Lei n. 49, 8/4/1836.
- LIVRO da Lei Mineira. Tomo X, parte 2, fl. 2, 1844.
- MAXWELL, Kenneth R. *A devassa da devassa*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.
- MAPPA das Collectorias, Recebedorias e seus estravios. Linhas de correios e suas ramificações da Província de Minas Geraes. Ouro Preto, 1866. (Arquivo Público Mineiro – 439 MC.02.06).
- ORÇAMENTOS da receita provincial. Arquivo Público Mineiro – SPFP 3/1, várias caixas.
- OS DIÁRIOS de Langsdorff. Campinas: Associação Internacional de Estudos Langsdorff; Rio de Janeiro: FIOCRUZ, p. 34, 98 e 169-170, 1997.

POLÍTICA Econômica do Govêno Provincial Mineiro. Rio de Janeiro: INL, 1958. p. 173-174.

RABELLO, Sylvio. *Cana de açúcar e região*. Recife: Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais/MEC, 1969.

VASCONCELOS, Diogo Pereira Ribeiro de. *Breve descrição geográfica, física e política da Capitania de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, p. 105-107, 1994.